



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM
Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM

103082833
27/11/2024
Pág. 1 de 54

PARECER ÚNICO nº 103082833 (SEI)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 1725/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia - LP - LAC2	VALIDADE DA LICENÇA: 05 ANOS		
EMPREENDEDOR: VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA	CNPJ:	25.447.244/0001-48	
EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO FAZENDA CAMPO ALEGRE	CNPJ:	25.447.244/0001-48	
MUNICÍPIO: Uberlândia	ZONA:	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 18° 59' 25.689' S	LONG/X 48° 15' 22.595" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari		
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Rio Uberabinha		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)	CLASSE	
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	4	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniella Costa Pereira		REGISTRO: CREA MG-161142/D ART nº MG20232106634	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 240881/2023		DATA: 17/11/2023	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Naiara Cristina Azevedo Vinaud - Gestora Ambiental (CAT TM)		1.349.703-7	
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental (CAT TM)		1.364.415-8	
Lucas Dovigo Biziak - Gestor Ambiental (CAT TM)		1.373.703-6	
Mariane Mendes Macedo - Gestora Ambiental (CAT TM)		1.325.259-8	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - <i>Coordenador de Análise Técnica TM</i>		1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva - <i>Coordenador de Controle Processual TM</i>		1.495.728-6	



1. Introdução

O parecer em questão está relacionado ao processo de licenciamento ambiental para obtenção da Licença Prévia (LP) do empreendimento **Loteamento Fazenda Campo Alegre**, para a atividade de parcelamento do solo “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares” (*código E-04-01-4, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017*), no município de Uberlândia/MG.

O requerimento foi formalizado em 02/08/2023, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), gerando o processo administrativo nº 1725/2023 (nº da Solicitação: 2023.06.01.003.0004370), na modalidade concomitante (LAC2), instruído com Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - Rima, sob coordenação da engenheira ambiental Daniella Costa Pereira (CTF/AIDA nº 5711096).

Quanto ao enquadramento, a classe predominante resultante foi 4, tendo em vista a incidência de potencial poluidor/degradador médio e porte grande (sem incidência de fator locacional).

Ressalta-se que a análise do processo se dará na modalidade de LAC2, conforme Requerimento 055, de 01/06/2023, e em consonância com o §2º do art. 8º: “Quando enquadrado em LAC1, o empreendedor poderá requerer que a análise seja feita em LAC2, quando necessária a emissão de LP antes das demais fases de licenciamento.”

Em 09/11/2023, se realizou vistoria técnica no local (*Auto de Fiscalização nº 240881/2023*) para subsidiar a análise do processo.

Com o objetivo de dar continuidade à análise do processo, foram solicitadas informações complementares em 24/01/2024, 09/05/2024 e 19/07/2024, sendo que o empreendedor completou as complementações em 23/10/2024.

Já a Declaração de Uso do Solo, da Prefeitura Municipal de Uberlândia (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano/Diretoria de Urbanismo), de 26/04/2023, referente ao Processo nº 9756/2023/SMA/NP, atesta que a atividade é permitida no local.

Destarte, o presente parecer foi elaborado com base nos dados levantados durante o licenciamento, através do EIA/RIMA apresentados pelo empreendedor, na vistoria técnica e nas reuniões realizadas, bem como nas informações complementares solicitadas. E tem por objetivo analisar a viabilidade ambiental do empreendimento **Loteamento Fazenda Campo Alegre**, visando proporcionar subsídios técnicos e jurídicos à Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), na tomada de decisão quanto à emissão da LP.



2. Caracterização do empreendimento

O EIA foi elaborado com base na legislação ambiental vigente, nas diretrizes propostas no “*Termo de Referência para apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental referentes a loteamento de solo urbano exclusiva ou predominantemente residencial*” e em normas técnicas existentes que tratam do assunto.

Em conformidade com o art. 11 da DN nº 217/2017, o empreendimento denominado Loteamento Fazenda Campo Alegre será formado por duas (02) glebas (*Figura 01*), no município de Uberlândia/MG, nos imóveis com área total de 179,058961 hectares ou 1.790.589,61 m², pertencentes às seguintes matrículas, resultantes do desmembramento da matrícula nº 253.524:

- Matrícula nº 255.883 (Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG), constituída pela gleba D1, contendo área de 62,7765 hectares;
- Matrícula nº 255.884 (Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG), constituída pela gleba D2, contendo área de 116,282461 hectares.

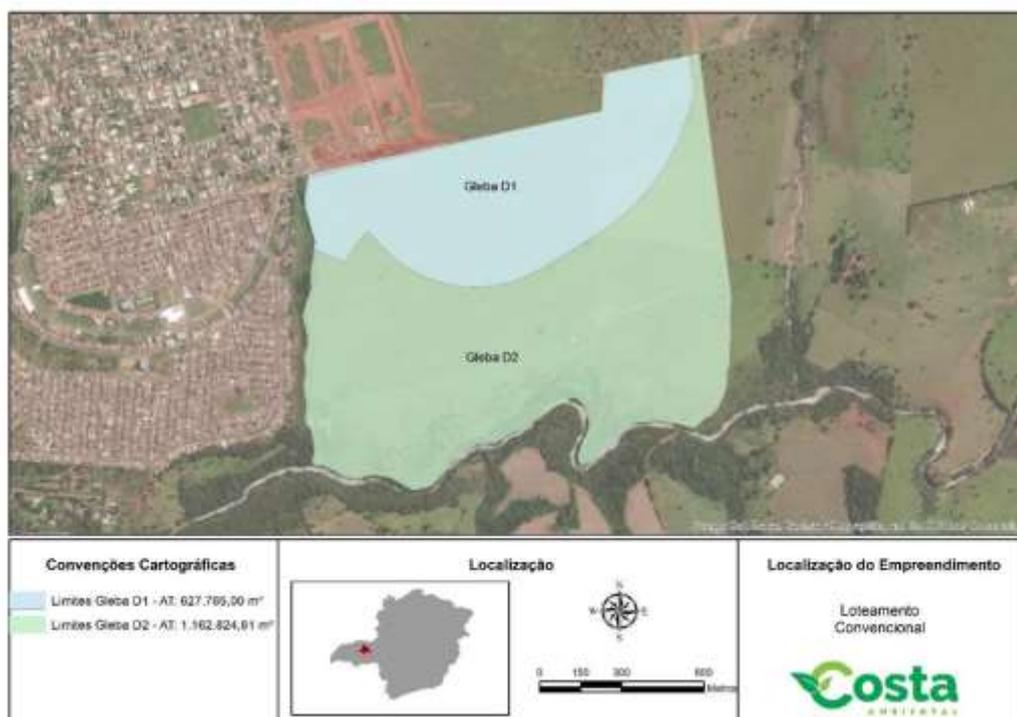


Figura 01: Glebas do futuro loteamento.
Fonte: EIA Loteamento Fazenda Campo Alegre (2023).



Um dos aspectos considerados como critério para seleção da área potencial para o desenvolvimento do projeto foi a compatibilidade com a legislação urbanística municipal.

A área objeto deste licenciamento, segundo o macrozoneamento municipal, conforme mapa integrante da Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011, que dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo do município de Uberlândia, está inserida nas zonas abaixo, conforme *Figura 02*.

ZONA RESIDENCIAL 2: é a região da cidade que acomoda a função habitacional e permite atividades de pequeno e médio porte, compatíveis com este uso;

ZONA DE PRESERVAÇÃO E LAZER (ZPL): é a região dos fundos de vale, praças, parques, bosques e outras áreas similares de interesse público, de preservação obrigatória. De acordo com o Art. 10 da supracitada legislação, a ZPL compreende as faixas marginais à direita e esquerda do Rio Uberabinha, exceto no trecho entre o Perímetro Urbano e a Rodovia BR-050/Uberlândia - Uberaba, no qual corresponde somente a faixa direita, inserida no perímetro urbano. Compreende também as faixas marginais à direita e esquerda dos córregos. Ainda, a ZPL corresponderá às áreas úmidas ao longo do Rio Uberabinha e dos córregos, que serão demarcadas pelo órgão municipal de meio ambiente (Art. 11).

A edificação e a ocupação nesta zona são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e sua estrutura de apoio, mediante projetos aprovados pelos Órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e pela preservação do meio ambiente. *Os usos permitidos para a ZPL somente poderão ser aplicados na faixa que exceder a Área de Preservação Permanente - APP.*

ZONA DE PROTEÇÃO AO AEROPORTO (ZPA): é a região definida pelo Plano Específico de Zoneamento de Ruído e pelo Plano de Proteção do Aeroporto de Uberlândia. Conforme Art. 9º da Lei Complementar nº 525/2011: *“A ZPA deverá respeitar as restrições urbanísticas definidas no Plano Específico de Zoneamento de Ruído e pelo Plano de Proteção do Aeroporto de Uberlândia e às especificações contidas na ADE IV – Aeroporto (Anexo V).”*

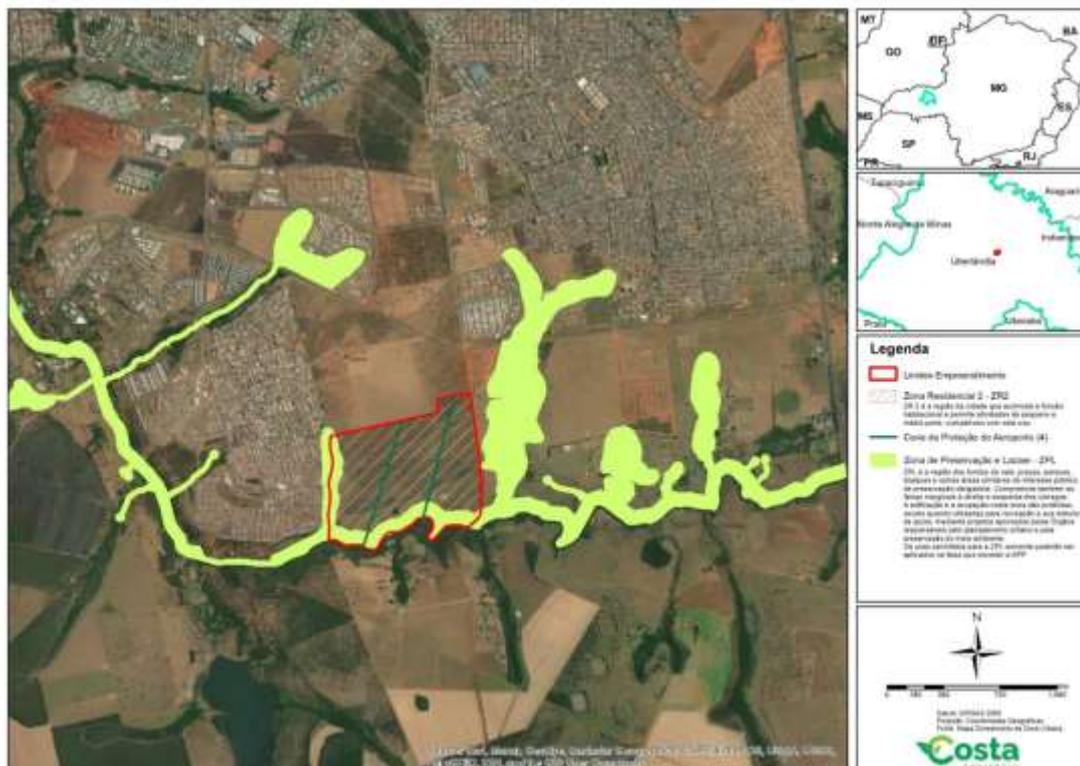


Figura 02: Macrozoneamento municipal na área analisada.

Fonte: EIA Loteamento Fazenda Campo Alegre (2023).

Ainda, no Cone de Proteção do Aeroporto, os parâmetros urbanísticos serão definidos pela Administração Aeroportuária local, ou outro órgão equivalente, com a anuência do órgão municipal de planejamento urbano.

Está prevista a implantação de lotes com fins exclusivamente ou predominantemente residenciais, cujos índices urbanísticos são: a) 70% (setenta por cento) da área loteável deverá ser destinada à implantação de unidades habitacionais de interesse social tipo casas, com lote mínimo de 200 m² (duzentos metros quadrados); b) nos 30% (trinta por cento) restantes poderão ter lotes de até 1.250 m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), com outra destinação de acordo com o zoneamento (*Redação acrescida pela Lei Complementar nº 679/2019*).

No âmbito municipal, foram emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, inicialmente, as Diretrizes para Loteamento Convencional - CAP - nº 05/2023 (Processo nº 1533/2023), para a Gleba D1 (matrícula nº 255.883). Já para a Gleba D2 (matrícula nº 255.884), foi apresentado Estudo de Viabilidade Técnica - CAP - nº 03/2024 (Processo 12014/2024).



O loteamento é considerado de interesse social, localizado na zona sul do município de Uberlândia, nas coordenadas geográficas (ponto central) de latitude: 18°59'1.32" S e longitude: 48°15'21.34" O, próximo ao Anel Viário Sul, conforme *Figura 03*.

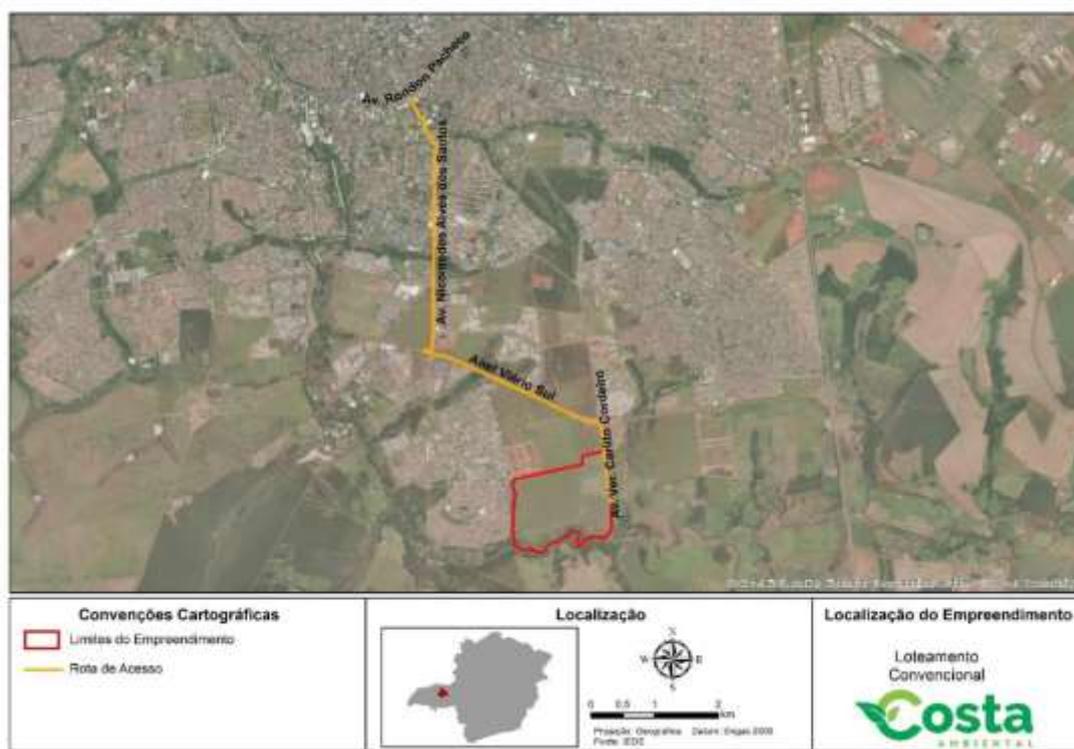


Figura 03: Localização do empreendimento e vias de acesso.

Fonte: EIA Loteamento Fazenda Campo Alegre (2023).

A localização do loteamento compreende a microbacia do Rio Uberabinha, pertencente à bacia hidrográfica do Rio Araguari, localizada na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos PN2 - Afluentes Mineiros do Rio Araguari, divisão da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, que compreende uma área de 22.091 km², abrangendo vinte municípios.

O artigo 14 da **Lei Complementar nº 523, de 07 de abril de 2011** (e suas alterações), que dispõe sobre o parcelamento do solo do município de Uberlândia, determina os seguintes percentuais, calculados sobre a área total loteável:

I - 20% de área para o sistema viário;

II - 8% de área para uso institucional;

III - 9% de área verde pública.

Com o registro do parcelamento, passam a integrar o domínio do município as vias



públicas, as áreas destinadas ao uso institucional, as áreas verdes públicas e os equipamentos públicos urbanos e comunitários.

Na identificação das alternativas para o parcelamento do solo, informou-se que no loteamento em questão a seleção da área foi assertiva, visto que, Uberlândia possui sólida infraestrutura, bem como o alinhamento do interesse público municipal na implantação de novas unidades residenciais, visando reduzir o déficit habitacional local.

A área selecionada apresentou as melhores vantagens para receber o loteamento, destacando-se: bons acessos e infraestrutura no entorno, vegetação caracterizada por pastagens, topografia e localização privilegiada.

a. Projetos de Infraestrutura

Segundo as diretrizes para o Loteamento Fazenda Campo Alegre, cabe ao loteador a construção de equipamentos de pavimentação, meios-fios e sarjetas, rede de águas pluviais, do sistema público de abastecimento de água potável, do sistema de esgotamento sanitário, da rede de energia elétrica e iluminação pública, adequação à acessibilidade, além da implantação da infraestrutura complementar necessária ao adensamento populacional estimado. As áreas das glebas que irão compor o loteamento podem ser observadas a seguir.

Quadro de Áreas		
	Área (m ²)	Porcentagem
Gleba	627.765,00	
APP	22.223,07	
ZPL	2.434,84	
Área Loteável	603.107,09	100,00%
Área Institucional	49.546,40	8,21%
Área Verde Pública	61.668,90	10,23%
Sistema Viário	111.925,28	18,56%
Lotes	379.966,51	63,00%

Quadro de Áreas Loteamento / Fase 2 – Gleba D2		
	Área (m ²)	Porcentagem
Gleba D2	1.162.824,61	
Área de APP + ZPL	320.579,27	
Área Total Loteada	534.430,98	100%

Quadro 01: Glebas do futuro loteamento.

Fonte: EIA Loteamento Fazenda Campo Alegre (2023).



O projeto urbanístico a ser apresentado deverá ser compatibilizado com o levantamento planialtimétrico georreferenciado e atender a todas as exigências constantes nas Leis Municipais nº 10.686/2010 (diretrizes do sistema viário do município); nº 523/2011 (parcelamento do solo do município); Lei Federal nº 6.766/1979, bem como do Manual de Orientação de Análise e Aprovação de Loteamento no Município de Uberlândia.

i. Projeto de Drenagem Pluvial

Um sistema de drenagem e manejo de águas pluviais é composto por estruturas e instalações destinadas ao escoamento, retenção e disposição final das águas das chuvas. Devem ser implantados conceitos de drenagem que priorizem compatibilização de soluções técnicas com as condições naturais do meio ambiente, de maneira a minimizar os impactos das intervenções.

O Projeto de Drenagem Pluvial do Loteamento Fazenda Campo Alegre será elaborado por profissional habilitado/capacitado e de acordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Deverá ser atendida a diretriz para drenagem pluvial encaminhada pelo DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto através do Ofício nº 3200/2023/NPEAE/DP (Gleba D1) e Ofício nº 13416/2024/NDT/DPGE (Gleba D2), segundo o qual o projeto de drenagem pluvial deverá contemplar toda a área da bacia hidrográfica contribuinte da gleba de terras do empreendimento. Caso inexistir contribuição de parte da gleba ou de áreas adjacentes, deverá ser elaborada justificativa técnica.

O empreendedor deverá apresentar projeto que contemple toda a área contribuinte a montante e o lançamento, após retenção, deve ser feito através de dissipador adequado às vazões e às condições do corpo receptor - Rio Uberabinha - com dimensionamento e projeto adequado, inclusive de ancoragem de dispositivos de dissipação.

O dimensionamento dos dispositivos de entrada e saída e o volume do dispositivo de retardo deverá ser realizado por meio da comparação dos balanços de volumes decorrentes das vazões de entrada e de saída, para diversas intensidades e durações pluviométricas.

A probabilidade de interligação da rede pluvial do empreendimento às redes existentes da bacia hidrográfica, assim como o escoamento superficial do deflúvio da área do empreendimento para as sarjetas das vias públicas existentes, deverá ser objeto de estudo técnico específico e projeto para averiguar a capacidade de vazão das estruturas.

Por fim, cabe destacar que todos os projetos de pavimentação e drenagem deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, com as devidas exigências relativas aos mesmos elencadas nas diretrizes a serem elaboradas quando do requerimento de instalação.



ii. Projeto de Esgotamento Sanitário

O Projeto de Esgotamento Sanitário do Loteamento Fazenda Campo Alegre será desenvolvido por profissional habilitado/capacitado, conforme as condições fixadas nas Diretrizes da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Deverá ser atendida a diretriz para a coleta de esgoto sanitário emitida pelo DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto através do Ofício nº 3702/2023/NDT/DP (Gleba D1) e Ofício nº 15940/2024/NDT/DPGE (Gleba D2).

Segundo as diretrizes, em virtude da limitação da capacidade do coletor tronco de esgoto denominado “Coletor Tronco São Jorge”, será necessário a implantação de um novo coletor de esgoto, denominado “Coletor de Esgoto Região Sul”.

Assim, caso não ocorra nenhuma modificação no traçado do novo coletor de esgoto, especialmente no trecho mais próximo do empreendimento, seria possível deduzir que o lançamento dos efluentes produzidos no empreendimento, poderão ser lançados:

- No poço de visita (PV) denominado “PV 54”, descrito na folha 06/26, no prolongamento da Rua Ana Valentina Nogueira (projeto ainda não aprovado).

Com base nas informações fornecidas pelo requisitante, e tão somente depois da implantação do novo Coletor Tronco Região Sul, o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, poderá receber uma vazão máxima de esgoto sanitário de 41,12 L/s (Gleba D1) e 61,77 L/s (Gleba D2).

Portanto, é condição inquestionável a conclusão das obras do coletor de esgoto “Região Sul”, e ainda obras complementares, para que o empreendimento seja integrado ao sistema público de coleta e tratamento de esgoto.

O Projeto de Esgotamento Sanitário aprovado pelo DMAE será apresentado ao órgão ambiental no âmbito do processo concomitante de Licença de Instalação e Licença de Operação. Desta maneira, o recebimento do esgoto sanitário produzido pelo empreendimento só será possível quando todas as questões legais, termos/acordos e/ou contratos estiverem legalmente firmados e autorizados pelo DMAE, bem como todos os projetos, memoriais descritivos aprovados e as obras estiverem concluídas, testadas e formalmente entregues para operação da autarquia municipal.

iii. Projeto de Abastecimento de Água

No Projeto de Abastecimento de Água deverão ser apresentados cálculos detalhados levando em consideração as horas de pico (horas de maior consumo), dia de maior consumo,



lotes equivalentes para as áreas de recreação, no sentido de se estimar a população final de plano encontrando-se o consumo em forma de vazão (litros/segundo) considerando ainda as pressões necessárias.

Assim, de acordo com informações da PMU (Diretrizes), para que seja possível o abastecimento de água conforme solicitado pelo requisitante, serão necessárias as seguintes obras, na Gleba D1:

- *Implantação de uma AAT de 630 mm de diâmetro interligando a AAT de 960 mm do Sistema Produtor Sucupira ao CR_SJ;*

- *A implantação de um novo reservatório de 6.000 metros cúbicos de água, no Centro de Reservação São Jorge.*

O ponto de interligação da futura rede que irá atender o empreendimento será no Centro de Reservação São Jorge CR_SJ.

Conforme solicitado pelo requisitante o DMAE autorizará uma vazão máxima de água potável de 51,40 L/s.

Na Gleba D2 serão necessárias as seguintes obras:

1 - A implantação de um novo reservatório de 6.000 metros cúbicos de água, no Centro de Reservação São Jorge pelo DMAE;

2 - Execução (pelo empreendedor) de um trecho de adutora Dn630 mm em PEAD, com 2200 metros aproximadamente, saindo da Avenida Iraque seguindo até a rotatória da Avenida Landscape com Av. Sebastião Rodrigues Correa;

3 - Execução (pelo empreendedor) de um trecho de adutora Dn400 mm em M-PVC, com 1400 metros aproximadamente, saindo da rotatória da Avenida Landscape, seguindo pela Avenida Sebastião Rodrigues Correia até avenida Boulanger Fonseca;

4 - Execução (pelo empreendedor) de um trecho de adutora Dn300 mm em M-PVC, com 1400 metros aproximadamente, saindo da rotatória da Avenida Boulanger Fonseca, até a Rua Sebastião Irias de Matos e outro trecho saindo da rotatória até ao empreendimento.

Conforme os dados informados pelo requisitante, a vazão máxima disponibilizada pelo DMAE será de 77,22 L/s.

O Projeto de Abastecimento de Água será desenvolvido por profissional habilitado/capacitado e, conforme condições fixadas nas Diretrizes de Loteamentos expedidas pela PMU, a fim de projetar o consumo para atendimento de toda população.

Deverá ser atendida a diretriz para o fornecimento de água potável emitida pelo DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto através do Ofício nº 3702/2023/NDT/DP (Gleba D1) e Ofício nº 15940/2024/NDT/DPGE (Gleba D2).



iv. Destinação Final de Resíduos Sólidos

Os prováveis resíduos sólidos gerados pela operação do Loteamento Fazenda Campo Alegre serão de origem domiciliar/recicláveis e deverão ser destinados conforme determina a diretriz para os serviços públicos de coleta de resíduos sólidos emitida pelo DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgoto através do Ofício nº 1488/2023/NCRS/DGRS (Gleba D1) e Ofício nº 13040/2024/NCRS/DMAS (Gleba D2).

1. Resíduos da Construção Civil

Os resíduos da construção civil são resíduos gerados em construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como provenientes da preparação e da escavação de terrenos. Dentre estes: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, dentre outros conhecidos comumente como entulho de obras, calça ou metralha, em consonância com a Resolução CONAMA nº 307/02.

Destaca-se que, na implantação de loteamentos, o volume de resíduos é proporcionalmente inferior se comparado aos resíduos gerados nas construções, constituindo-se basicamente no volume de solo excedente, destinados para bota-fora e de alguns resíduos da construção civil, produzidos na implantação de guias, sarjetas, pavimentação das vias, além dos resíduos orgânicos, em pequena quantidade, em virtude da presença dos trabalhadores.

Dessa forma, na implantação do Loteamento Fazenda Campo Alegre, a geração de RCC será praticamente nula visto que o empreendedor priorizará a compra dos materiais de acordo com as necessidades, sem grandes estoques, diminuindo significativamente a geração dos mesmos. Entretanto, na eventual geração de resíduos, recomenda-se que o empreendedor acondicione e destine os mesmos conforme determina a Resolução CONAMA nº 307/02.

É importante salientar ainda que, na eventual geração de resíduos perigosos, por exemplo, em uma manutenção emergencial de máquinas, os mesmos serão armazenados separadamente dos resíduos não perigosos e destinados para empresa especializada.

Cabe salientar que, conforme diretrizes, o empreendedor irá elaborar/implementar o PGRCC. No escopo do monitoramento do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), deverá apresentar os comprovantes de sua destinação final, de acordo com o art. 11, da Lei nº 10.280/2009 e Decreto nº 16.063/2015 (legislação municipal).



v. Energia Elétrica

A rede de energia elétrica do empreendimento será pública e fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG).

Deverá ser atendida a diretriz para iluminação pública emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos emitida através do Ofício nº 070/2023/DIP/SMMASU (Gleba D1) e Ofício nº 609/2024/DIP/SESURB (Gleba D2).

Segundo documentos da concessionária (3720455964 e 4045277499), há viabilidade no fornecimento de energia elétrica para o loteamento, contudo, a Cemig D deverá ser consultada para emitir parecer de liberação da carga e ser ligada.

Nesse contexto, a aprovação fica condicionada ao atendimento dos requisitos técnicos, especialmente quanto à segurança do sistema elétrico e de terceiros, bem como ao aporte dos recursos necessários para eventuais adequações.

vi. Sistema viário

A concepção viária deverá priorizar o alinhamento das vias existentes, bem como atender as diretrizes viárias da Lei nº 10.686/2010.

Deverá ser atendida a diretriz emitida pela SETTRAN - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte através do Ofício nº 592/2023/DPT/AMT/GS/SETTRAN (Gleba D1) e Ofício nº 5022/2024/NAAP/DSV/GS/SETTRAN (Gleba D2).

Quando do empreendimento da Gleba D1, está previsto para a área e seu entorno imediato, o planejamento viário representado na *Figura 04* e *Quadro 02*.

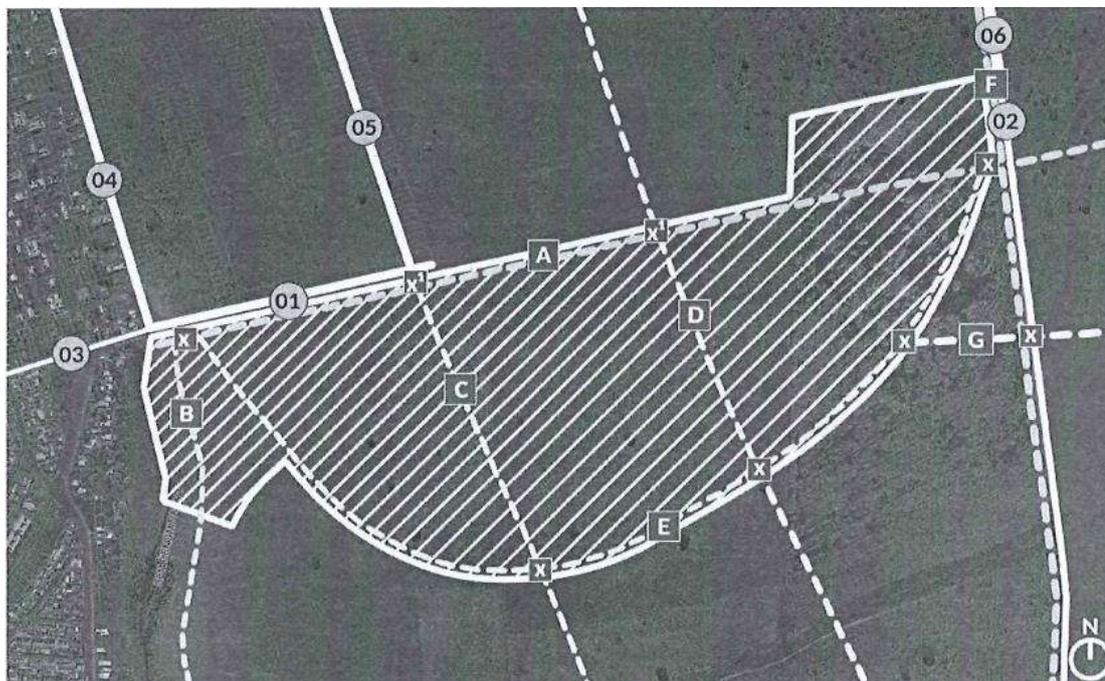


Figura 04: Confrontações viárias, vias próximas e planejamento viário para a área e entorno.

Fonte: Diretrizes para Loteamento Convencional - CAP - nº 05/2023 (Processo nº 1533/2023) - Gleba D1.

CONFRONTAÇÕES VIÁRIAS E VIAS PRÓXIMAS	PLANEJAMENTO VIÁRIO
01. Avenida Helena Paiva Rocha (via arterial)	A. Complementação de seção transversal e prolongamento da Avenida Helena Paiva Rocha
02. Estrada Vicinal EV-140	B. Implantação de via marginal ao córrego
03. Rua Ana Valentina Nogueira (via arterial)	C. Prolongamento da Avenida José Eduardo Neto
04. Rua Sebastião Irias de Matos (via coletora)	D. Prolongamento de via coletora
05. Avenida José Eduardo Neto (via coletora)	E. Implantação de via coletora
06. Avenida Vereador Carlito Cordeiro (via arterial)	F. Complementação da seção transversal e prolongamento da Avenida Vereador Carlito Cordeiro
	G. Implantação de via coletora
	X. Tratamentos viários nas intersecções
	X'. Tratamento viário nas intersecções conforme projetos de loteamento
	X'' Participação da trincheira Anel Viário Setor Sul

Quadro 02: Planejamento viário para a Gleba D1.

Fonte: Diretrizes para Loteamento Convencional - CAP - nº 05/2023 (Processo nº 1533/2023) - Gleba D1.

Quando do empreendimento da Gleba D2, está previsto para a área e seu entorno imediato, o planejamento viário representado na *Figura 05* e *Quadro 03*.

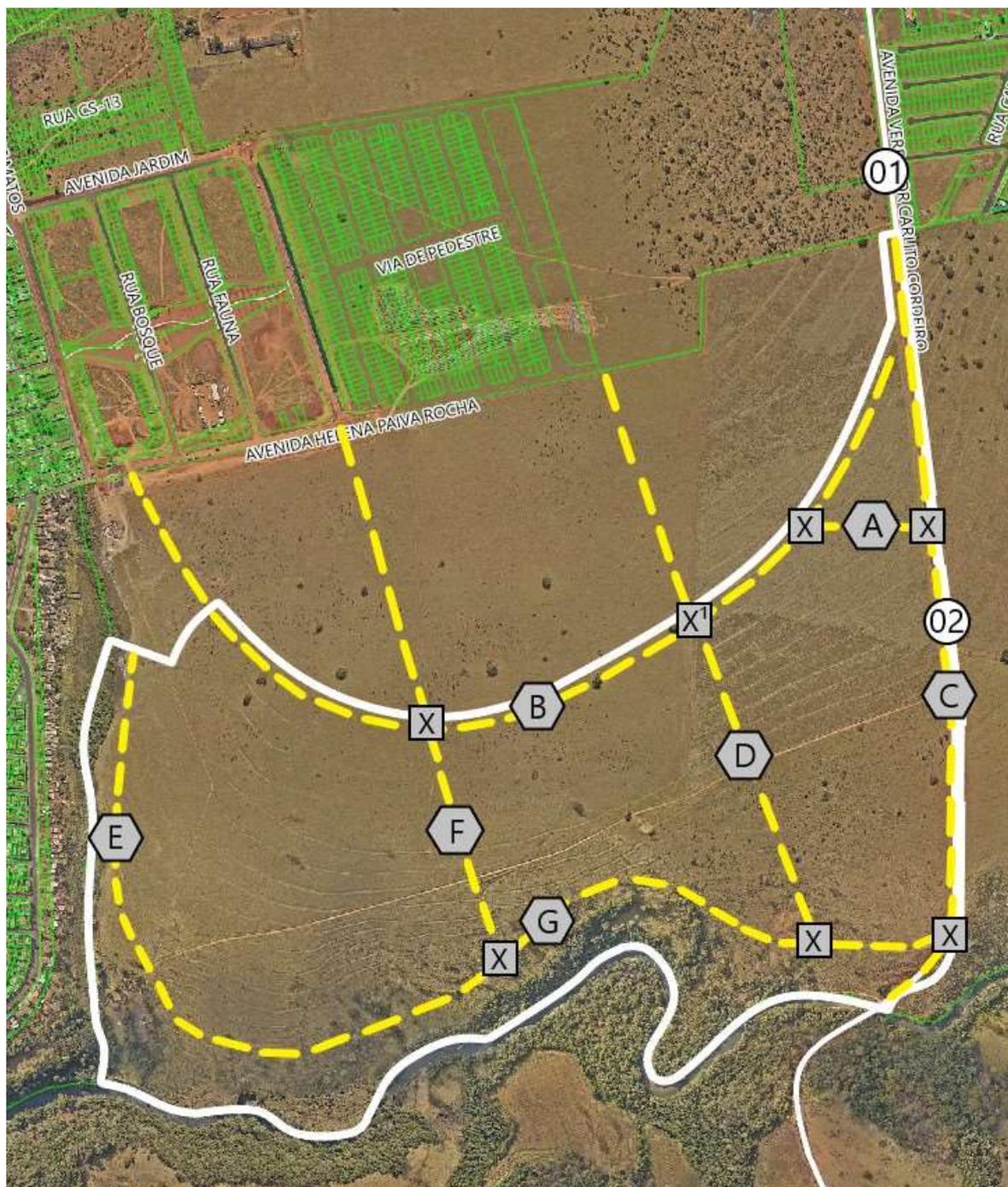


Figura 05: Vias próximas e planejamento viário para a área e entorno.

Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica - CAP - nº 03/2024 (Processo 12014/2024) - Gleba D2.



SISTEMA VIÁRIO PRÓXIMO	PLANEJAMENTO VIÁRIO
01. Avenida Vereador Carlito Cordeiro (via arterial) 02. Estrada Vicinal EV-140	A. Implantação de via coletora B. Implantação de via coletora C. Complementação da seção transversal e prolongamento da Avenida Vereador Carlito Cordeiro D. Prolongamento de via coletora
	E. Implantação de via marginal ao córrego F. Prolongamento da Avenida José Eduardo Neto G. Implantação de via marginal ao córrego X. Tratamentos viários nas intersecções X'. Tratamento viário nas intersecções conforme projetos de loteamento

Quadro 03: Planejamento viário para a Gleba D2.

Fonte: Estudo de Viabilidade Técnica - CAP - nº 03/2024 (Processo 12014/2024) - Gleba D2.

Além destas citadas acima, deverão ser implantadas vias locais, conforme Lei Municipal nº 10.686/2010 e em atendimento à Norma NBR 9050/2020 - Acessibilidade e edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Tais vias deverão ser projetadas de forma a possibilitar interligação viária com futuros loteamentos.

O sistema viário a ser implantado deverá ser proporcional ao adensamento, conforme determina o inciso I do Art. 4º da Lei Federal nº 6.766/1979.

Todas as implantações, adequações ou anuências necessárias para a implantação do Sistema Viário da área empreendida são de responsabilidade do empreendedor.

Dentre as diretrizes da PMU, o sistema viário que contemplará a área deverá garantir atendimento a ser realizado pelo transporte público por ônibus de forma eficiente, permitindo que os deslocamentos médios dos usuários do SIT não sejam superiores a 500 metros, conforme o artigo 10 da Lei Municipal nº 9.279/2006.

O traçado das vias (tanto do sistema viário macro ou de vias locais) do loteamento deverá contemplar geometrias com espaços de manobras e raios de curvatura adequados conforme normas técnicas vigentes, em especial para o ônibus do transporte público.

vii. Projeto de Pavimentação

O projeto de pavimentação do Loteamento Fazenda Campo Alegre será desenvolvido objetivando a concepção e dimensionamento de uma estrutura capaz de suportar a atuação das cargas do tráfego e estabelecer condições de serventia ao pavimento, proporcionando melhores condições de segurança ao usuário.



Deverá ser atendida a diretriz para pavimentação, meios-fios e sarjetas encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras através do Ofício nº 239/2023/SMO/NPI (Gleba D1) e Ofício nº 2132/2024/SMO/NPI (Gleba D2). Todas as vias públicas do empreendimento deverão ser pavimentadas, sendo os custos a cargo do loteador (Inciso III - Art.137 - Lei Orgânica do Município).

viii. Projeto Paisagístico

O Loteamento Fazenda Campo Alegre terá um projeto paisagístico elaborado por profissional capacitado/habilitado, desenvolvido sob a concepção da melhor alternativa ambiental para a área. O mesmo deverá ser compatibilizado com os projetos de infraestrutura evitando interferência com as redes.

Deverá ser atendida a diretriz ambiental, encaminhada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos através do Ofício nº 126/2023/DCA/SMMASU (Gleba D1) e Ofício nº 541/2024/NCA/DAPA/SMMAS (Gleba D2).

b. Cronograma de Implantação do Empreendimento

A mão de obra alocada para a implantação do Loteamento Fazenda Campo Alegre será composta por funcionários próprios e de empresas terceiras.

As empresas terceiras contratadas ficarão responsáveis por todo encargo trabalhista de seus funcionários, além do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e treinamentos necessários para execução dos serviços. Além disso, a mão de obra empregada majoritariamente será originada no município de Uberlândia de forma a potencializar os impactos positivos associados à geração de empregos.

O projeto do loteamento prevê a implantação de 02 glebas, sendo assim, cada gleba possui um cronograma e fase de instalação distintas.

Portanto, o empreendedor pretende iniciar a implantação do Loteamento Fazenda Campo Alegre assim que obter a Licença de Instalação e Operação de maneira concomitante e, todos os projetos forem aprovados pela Prefeitura Municipal de Uberlândia e a área registrada em Cartório. Dessa forma, o cronograma para o empreendimento em questão, segundo informações do empreendedor, é de aproximadamente quatro (04) anos.



3. Diagnóstico Ambiental

Para a definição da área de influência do Loteamento Fazenda Campo Alegre, foram consideradas, entre outras, as seguintes variáveis: avaliação da bacia hidrográfica; características do projeto; e legislação ambiental pertinente, além dos instrumentos de gestão do território do município de Uberlândia, como a Lei Complementar nº 525/2011 e suas alterações, que dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo e o Plano Diretor instituído pela promulgação da Lei nº 432/2006 (atualmente em revisão).

Para o meio natural (físico e biótico), conforme *Figura 06*, a Área Diretamente Afetada (ADA) foi definida pelos limites do empreendimento. A Área de Influência Direta (AID) definida para os meios físico e biótico corresponde ao espaço territorial contíguo à ADA, abrangendo possíveis interferências diretas em corpos d'água e as dinâmicas superficiais prováveis de ocorrer durante as obras de instalação do empreendimento e futura operação (ocupação).

Assim, os limites da AID correspondem a um raio de 1.500 metros a partir do centro da gleba e englobam o principal curso d'água que poderá receber impactos diretos (Rio Uberabinha, Córregos Campo Alegre e Atoleiro), a principal via de acesso ao empreendimento e as ocupações próximas.

Para a delimitação da Área de Influência Indireta (All) considerou-se a área que abrange a ADA, AID, bem como parte da bacia do Rio Uberabinha. Dessa forma, os limites da All correspondem a um raio aproximado de 3.000 metros a partir do centro da gleba.

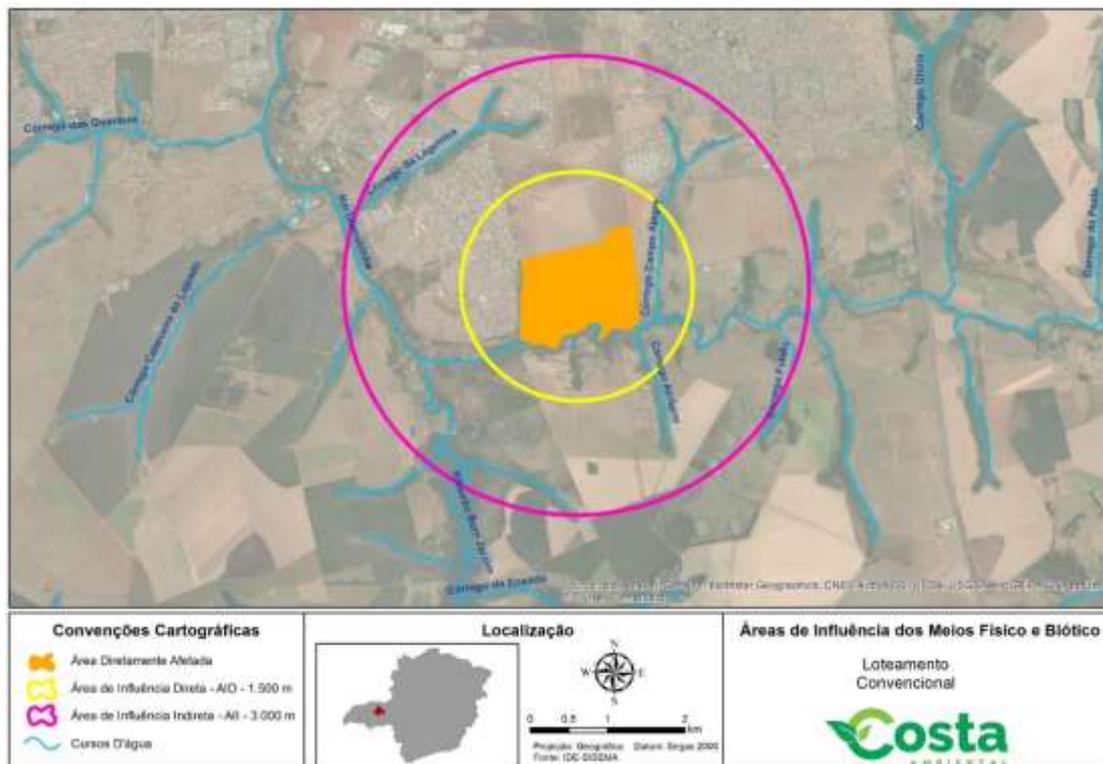


Figura 06: Delimitação das Áreas de Influência dos Meios Físico e Biótico.
Fonte: EIA Loteamento Fazenda Campo Alegre (2023).

A AID do meio socioeconômico foi delimitada levando em consideração as pressões sobre as infraestruturas de seu entorno, zona sul do município de Uberlândia. Considerando as relações estabelecidas entre a atividade objeto do licenciamento e os fatores sociais e econômicos, definiu-se como AI o município de Uberlândia (*Figura 07*), que absorverá os impactos de todas as fases do empreendimento.



a. Meio Físico

Para a realização do diagnóstico do meio físico nas áreas de influência do empreendimento, foram realizados levantamentos e pesquisas de campo, além de consulta em *sites* de órgãos públicos como IDE-SISEMA, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), entre outros.

Ainda, para auxiliar a análise, foram elaborados mapas e analisadas imagens de satélites da área de estudo, elencando objetivamente os potenciais impactos ambientais e as propostas de medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

O Triângulo Mineiro está posicionado no compartimento setentrional da Bacia Sedimentar do Paraná. A geologia da região é caracterizada por áreas de embasamento cristalino, rochas metamórficas do grupo Araxá, de idade pré-cambriana, encontradas nas bordas da bacia e em faixas de erosão, exumadas pelas drenagens do alto curso do Rio Paranaíba e baixo curso dos Rios Araguari e Uberabinha.

O município de Uberlândia é formado principalmente por rochas vulcânicas (composição básica), sedimentos arenosos, argilosos e cascalhos. Na área de estudo observa-se a ocorrência das unidades geológicas: Grupo São Bento, Formação Serra Geral e Cobertura Superficial indiferenciada (ENdl).

Quanto à geomorfologia, segundo Ab'Saber, referenciado nos estudos ambientais, a região do Triângulo Mineiro insere-se no domínio morfoclimático dos cerrados penetrados por florestas de galerias. Ainda, o relevo do Município de Uberlândia faz parte de um conjunto global de formas denominado Domínio dos Chapadões Tropicais do Brasil Central.

De acordo com as classes de declividade, disposição do relevo e densidade de drenagem, o município de Uberlândia foi dividido em três domínios geomorfológicos: Chapada; Relevo suavemente ondulado; e Relevo medianamente dissecado.

Na área objeto do presente licenciamento ambiental, predomina o relevo suavemente ondulado com declividades variando de 0 a 20%.

De acordo com o artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 523/2011, não se permite a implantação de lotes em áreas com relevo igual ou superior a 30%. Assim, considerando que a declividade predominante na área do empreendimento é de relevo suavemente ondulado, o loteamento é viável.

Pelas curvas de nível do empreendimento, nota-se que o relevo ondulado está mais presente próximo à APP do Rio Uberabinha, ao sul da área. As cotas altimétricas variam de 860m (ponto mais alto) a 785m (ponto mais baixo).

Na região do Triângulo Mineiro os solos se caracterizam, de uma maneira geral, por



apresentar forte intemperismo, grande profundidade, boa drenagem e permeabilidade e elevada fração de areia. São bastante uniformes no que se refere a esses aspectos e à coloração. Possuem baixa fertilidade natural, com exceção de algumas áreas onde afloram os basaltos da Formação Serra Geral. Apresentam baixos teores de matéria orgânica e elevada acidez.

De acordo com a IDE-Sisema, a área do empreendimento está incluída na classe de solo LVd2 – LATOSSOLO VERMELHO distrófico típico A moderado textura argilosa; fase cerrado, relevo plano e suave ondulado.

É importante destacar que no imóvel do futuro loteamento, foi identificada área com a fitofisionomia de vereda. Nesse local, o solo encontra-se saturado por água em virtude do seu processo de formação e apresenta, comumente, cores acinzentadas, azuladas nos horizontes subsuperficiais, resultante da ausência de compostos de ferro na forma oxidada e pelo acúmulo de matéria orgânica.

Na área objeto do EIA, de acordo com a IDE-Sisema, o risco potencial de erosão é considerado baixo.

O clima da região do Triângulo Mineiro é controlado por massas de ar continentais (Equatorial e Tropical) e Atlânticas (Polar e Tropical). Os deslocamentos dessas massas de ar são responsáveis pela marcante alternância de estações úmidas e secas, e respondem direta ou indiretamente, pelas condições climáticas da região.

O clima do município de Uberlândia é caracterizado por épocas sazonais bem definidas com concentração das chuvas no verão (novembro a abril), e seca do inverno (maio a outubro). Os ventos possuem o sentido N-NE (norte-nordeste), praticamente o ano todo.

No que tange à hidrogeologia, a região do Triângulo Mineiro encontra-se sobre os sistemas aquíferos Bauru, Serra Geral e Guarani. A área do empreendimento encontra-se inserida no aquífero fraturado (Formação Serra Geral).

Quanto aos aspectos hidrográficos, a Área de Estudo está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) do Rio Araguari - PN2, conforme o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

A Área de Entorno está inserida no Bioma Cerrado e não faz parte de nenhuma Unidade de Conservação ou Área de Amortecimento das mesmas.

Cabe ressaltar que na área pretendida para a atividade de parcelamento do solo não existe nenhuma ocorrência de cachoeiras, grutas e bens culturais tombados, não existindo assim, nenhuma pressão negativa da atividade com esses elementos.



b. Meio Biótico

Para o diagnóstico do meio biótico foram realizados levantamentos da fauna e flora presentes na Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AII) do Loteamento Fazenda Campo Alegre, objetivando elaborar uma lista das espécies encontradas no local, destacando eventuais espécies ameaçadas e endêmicas, raras, bioindicadoras, medicinais, imunes ao corte e que, se necessário, servirá para elaboração de programas de monitoramento.

O estudo se dá numa área onde ocorrem fragmentos do bioma Cerrado, sendo considerado um ambiente antropizado, com árvores isoladas em pastagem e presença de duas fitofisionomias, sendo: Mata de Galeria/Ciliar; e Vereda.

De acordo com o Parecer Técnico nº 225/2022/NRPA/DDA/SMMASU, concluiu-se que a Área de Preservação Permanente do empreendimento está em conformidade com os parâmetros técnicos vigentes nas legislações.

Considerando as áreas prioritárias para conservação determinadas pelo Ministério do Meio Ambiente, por meio da Portaria MMA nº 223/2016, atualizada pela Portaria MMA nº 463/2018, o empreendimento encontra-se margeado (num raio de 50 km) por três áreas prioritárias para conservação: Ituiutaba e Rio Araguari para o Cerrado e MA215 da Mata Atlântica.

Em nível estadual, a área da propriedade está localizada nas proximidades de duas das 111 Áreas Prioritárias para Conservação da Avifauna em Minas Gerais: Matas de Itumbiara (código 83) e Norte de Uberaba (código 82).

O diagnóstico de fauna ocorreu nos limites do Loteamento Fazenda Campo Alegre, caracterizando-se as espécies pertencentes aos grupos mastofauna, avifauna, herpetofauna, ictiofauna e entomofauna.

O levantamento da mastofauna e herpetofauna contemplou o período seco (agosto/2022), e período chuvoso (fevereiro/2024). Enquanto o da ictiofauna contemplou o período seco em agosto/2022 e o período chuvoso em novembro/2022. O inventário da entomofauna ocorreu em uma campanha de campo, na estação chuvosa de 2024 (fevereiro/2024). O estudo da avifauna contemplou o período seco (setembro/2022) e período chuvoso (março/2024).

O inventariamento da herpetofauna ocorreu em 03 (três) áreas amostrais, a partir de amostragens visual e auditiva para os anuros, e para os répteis adotou-se a busca limitada por tempo. Ainda, consideraram os registros por encontros ocasionais e entrevistas, totalizando 48 horas de campo.

Durante a primeira campanha de campo encontrou-se uma espécie de lagarto e quatro



espécies de anuros, e não foi encontrada nenhuma espécie de serpente. Na segunda campanha foram encontradas duas espécies de lagartos e nove espécies de anuros. Ao final das duas campanhas, totalizou-se o registro de 09 espécies da herpetofauna, sendo 02 répteis (02 famílias) e 07 anuros (04 famílias).

Apesar de não terem sido encontradas serpentes no período amostral, nas entrevistas foi comum a citação da presença de cascavel, jararaca e jiboia.

A equitabilidade se mostrou constante entre as áreas de estudo. De modo geral, o estudo apresentou uma riqueza relativamente baixa para a área do empreendimento, assim como a diversidade. Entretanto as espécies inventariadas são em sua maioria consideradas extremamente adaptáveis aos ambientes antropizados. Ainda, as mesmas estão entre as esperadas para a região, não sendo encontrada espécie ameaçada segundo as classificações das listas oficiais.

Apenas as espécies de anuro, *Barycholos ternetzi* e *Boana lundii*, são consideradas como endêmicas do bioma Cerrado.

O diagnóstico da avifauna ocorreu a partir de busca ativa, para registros diretos e indiretos, em toda a extensão da área do empreendimento, e em áreas naturais adjacentes, com elaboração de Listas de Mackinnon, contemplando um esforço amostral de 30 horas de atividades de campo, em 03 áreas amostrais. Ainda, houve registros ocasionais e entrevistas.

Na primeira campanha, realizada na estação seca, foram registradas 124 espécies de aves, distribuídas em 21 ordens e 42 famílias. Enquanto, na segunda campanha, realizada durante a estação chuvosa, foram registradas 143 espécies de aves, distribuídas em 20 ordens e 43 famílias.

A ordem mais representativa foi Passeriformes (n=92), seguida de Apodiformes (n=11) e Psittaciformes (n=10). Enquanto as famílias com maior número de registros foram Tyrannidae (n=25), Thraupidae (n=20) e Psittacidae (n=10).

As espécies registradas estão enquadradas em oito categorias tróficas, com o predomínio de espécies de hábito alimentar insetívoros (35,67%), seguido pelos onívoros (29,24%), frugívoros (12,87%), granívoros (7,60%), carnívoros e nectarívoros (NEC) com 5,85% cada, piscívoros (3 espécies) e detritívoros (1 espécie).

Dentre as espécies inventariadas, 06 (seis) são consideradas endêmicas do Cerrado, representando 18,7% das espécies registradas, sendo elas: *Clibanornis rectirostris*, *Antilophia galeata*, *Myiothlypis leucophrys*, *Cyanocorax cristatellus*, *Herpsilochmus longirostris* e *Alipiopsitta xanthops*.

Ainda, foram registradas 02 espécies classificadas em algum grau de ameaça segundo as listas oficiais estadual/MG (COPAM, 2010), nacional (MMA, 2022) e internacional (IUCN, 2024):



- *Crax fasciolata* classificada como “em perigo” (COPAM, 2010); “criticamente em perigo” (MMA, 2022) e “vulnerável” (IUCN, 2021);

- *Ara ararauna* classificada como “vulnerável” regionalmente (COPAM, 2010); e “pouco preocupante” internacionalmente (IUCN, 2023).

A maioria das espécies amostradas na área de estudo foi classificada como sendo de baixa (67,25%) e média (31,58%) sensibilidade aos distúrbios ambientais. Havendo apenas 02 (duas) espécies classificadas como altamente sensíveis aos distúrbios ambientais de origem antrópica, o cisqueiro-do-rio (*Clibanornis rectirostris*) e a saracura-três-potes (*Aramides cajaneus*). Quanto à dependência de habitats, 46,20% das espécies amostradas foram classificadas como essencialmente florestais e 33,92% como essencialmente campestres.

Dentre as espécies registradas, aproximadamente 20,47% (n=35) realizam algum tipo de deslocamento sazonal, sendo 32 migrantes intracontinentais e três migrantes intercontinentais.

Das espécies registradas, 12 são consideradas cinegéticas sendo representantes das famílias Tinamidae, Columbidae e Anatidae. Ainda, 31 espécies são consideradas alvos de algum tipo de comércio ilegal, como a criação em cativeiro, retirada de ovos e filhotes dos ninhos, destacando-se espécies das famílias Psittacidae, Turdidae, Icteridae e Thraupidae. Cita-se que não houve registro de espécie exótica.

O inventariamento da mastofauna ocorreu em 03 (três) áreas amostrais, contemplando os mamíferos de médio e grande porte, realizado com o uso de armadilhas fotográficas; procura ativa, para observações diretas e indiretas em ambientes representativos; e encontros ocasionais. Ainda, foram realizadas entrevistas com moradores da região.

Durante o levantamento da mastofauna terrestre de médio e grande porte foram registradas 09 (nove) espécies no período seco e 08 espécies no período chuvoso. Considerando as duas campanhas de campo, bem como o acréscimo de 04 espécies a partir da realização de entrevistas, totalizou-se o registro de 13 espécies, pertencentes a 07 ordens e 09 famílias.

A ordem Carnivora (38%) foi a mais representativa, seguida de Artiodactyla (15%) e Cingulata (15%).

Como resultado das metodologias empregadas para a detecção de mamíferos de médio porte, a busca ativa por vestígios (registros indiretos) obteve o maior resultado, totalizando 12 registros distribuídos em 5 espécies.

De modo geral as espécies registradas estão entre as esperadas para a região, contudo, registraram-se três espécies sob algum *status* de ameaça à extinção:

- *Chrysocyon brachyurus* classificada como “vulnerável” no estado de Minas Gerais



(COPAM, 2010) e nacionalmente (MMA, 2022) e quase ameaçada internacionalmente (IUCN, 2023);

- *Myrmecophaga tridactyla* classificada como “vulnerável”, regionalmente (COPAM, 2010), nacionalmente (MMA, 2022) e internacionalmente (ICUN, 2023);

- *Lycalopex vetulus* classificada como “vulnerável” nacionalmente (MMA, 2022) e “quase ameaçada” internacionalmente (ICUN, 2023).

Ainda, no método de entrevista cita-se a ocorrência de *Puma concolor*, classificada como “vulnerável” regionalmente (COPAM, 2010), e “pouco preocupante” internacionalmente (ICUN, 2014).

As espécies *P. concolor* e *C. brachyurus* são consideradas de grande importância ambiental e sensíveis às alterações ambientais, e por isso são definidas como indicadoras da qualidade ambiental.

Dentre as espécies inventariadas, *Callithrix penicillata* (mico-estrela) e *Lycalopex vetulus* (raposa-do-campo) podem ser consideradas como espécies endêmicas para o Brasil.

Ainda, houve o registro de animais domésticos, como gado e cães, em todas as áreas estudadas. De maneira geral, as espécies de mastofauna registradas possuem ampla distribuição geográfica, ocorrendo em mais de um bioma no território nacional.

O inventariamento da ictiofauna ocorreu em 02 (duas) áreas amostrais, localizadas na área de influência do empreendimento, inserida na bacia hidrográfica do Rio Uberabinha, contemplando a sazonalidade, a partir de métodos quali-quantitativos, com utilização de petrechos de captura, como puçá, peneira, tarrafa e rede de arrasto.

Na estação seca houve o registro de 08 espécies (53 indivíduos), enquanto na estação chuvosa de 06 espécies (54 indivíduos). Considerando as duas campanhas de campo houve a captura de 107 indivíduos, pertencentes a 08 espécies de peixes, distribuídos em 05 ordens (Characiformes, Siluriformes, Cyprinodontiformes, Perciformes e Gymnotiformes) e 06 famílias (Poeciliidae, Loricariidae, Auchenipteridae, Erythrinidae, Cichlidae e Gymnotidae).

A análise referente às ordens de peixes demonstra que a ordem mais representativa foi a dos Siluriformes (39% das espécies), seguida de Cyprinodontiformes (35%) e Characiformes (13%). Citam-se que os Characiformes e os Siluriformes compõem os grupos dominantes em ambientes lóticos.

Os resultados de Captura por Unidade de Esforço - CPUE demonstrou que as principais espécies em número foram *Poecilia vivipara* com 23% (estação seca) e 46% (estação chuvosa) seguida de *Rhamdia quelen* com 15% (estação seca) e 22% (estação chuvosa), *Hoplias aff. malabaricus* com 15% (estação seca) e 11% (estação chuvosa), *Hypostomus* sp. 1 com 19% (estação seca) e 4% (estação chuvosa).

Em análises aos dados de contaminação por espécies alóctones ou exóticas, registrou-



se a espécie *Tilapia rendalli*. Das espécies registradas no estudo, não houve registro de espécies ameaçadas segundo as listas oficiais.

Para as espécies indicadoras de qualidade ambiental destaca-se a ocorrência de *Geophagus brasiliensis*, considerada pouco tolerante a alterações ambientais vulneráveis a baixa taxa de oxigênio. As demais espécies registradas possuem alta tolerância aos níveis de oxigênio.

O levantamento da entomofauna ocorreu a partir de um transecto, com tamanho de 1,2 km, entre as coordenadas geográficas Início: 22 K 788987.12 m E 7897700.78 m S / Final: 22 K 789784.98 m E 7897837.26 m S, contemplando os grupos de borboletas (Lepidoptera) e abelhas (Hymenoptera - Apidae).

Para o levantamento das abelhas adotou-se o método de coleta passiva, com utilização de armadilhas, que consistia em seis copos de isopor em três cores (azul, amarelo e branco), preenchidos com água e detergente. Ainda, utilizou-se de iscas aromáticas (chumaço de algodão), para capturar as abelhas solitárias da tribo Euglossini.

Os lepidópteros (borboletas) foram amostrados através de uma metodologia passiva utilizando a armadilha do tipo Van Someren-Rydon com iscas de frutas fermentadas.

Ao final do levantamento houve o registro de 97 indivíduos, pertencentes a 18 espécies. A família Apidae correspondeu a 09 (nove) espécies e 71 indivíduos, enquanto a ordem Lepidoptera foi representada por 09 (nove) espécies e 26 indivíduos.

Dentre as subfamílias de abelhas que ocorrem no Brasil, a mais diversa foi Apinae, com 77,8% das espécies amostradas, considerada a mais diversificada, comum e de ampla distribuição em todos os continentes. Para as borboletas, a família mais representativa foi HesperIIDae, com 55,6% das espécies amostradas.

Dentre as espécies que foram amostradas para a família Apidae, cinco delas são eussociais/parassociais e possuíam pelo menos um representante em todos os pontos de armadilhamento. Citam-se que as espécies *Apis mellifera* e *Trigona spinipes*, tipicamente, apresentam maior abundância em áreas de Cerrado.

Das nove espécies amostradas de Lepidoptera, três pertencem à família Nymphalidae, sendo esta considerada mais frequente em ambientes de mata. Embora as famílias Nymphalidae e HesperIIDae foram mais dominantes, a espécie que ocorreu em maior abundância foi *Pyrisitia nise*, pertencente à família Pieridae. Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção.



c. Meio Socioeconômico

O diagnóstico objetivou a investigação da atual dinâmica socioeconômica de Uberlândia buscando assim verificar a capacidade de suporte para as demandas que possam surgir sem pressionar os sistemas públicos existentes em decorrência da instalação e operação do empreendimento.

Em relação ao meio socioeconômico, a Área de Influência Direta (AID) abrange o setor sul do município de Uberlândia. A Área de Influência Indireta (AII) compreende o município de Uberlândia, uma vez que os impactos positivos, tais como o aumento da oferta de emprego e a dinamização da economia, e os negativos, como a utilização de equipamentos urbanos, ficarão restritos ao município.

Foram realizadas consultas ao referencial bibliográfico existente, com o levantamento de dados secundários em sites e instituições de pesquisa, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Prefeitura Municipal, Ministério do Trabalho, Universidade Federal de Uberlândia (UFU), entre outros. O levantamento de informações primárias sobre a infraestrutura urbana, quanto aos aspectos sociais, econômicos e institucionais, foi realizado por meio do contato junto à administração municipal.

Verificou-se que Uberlândia é o principal polo econômico do Triângulo Mineiro, ocupando posição geográfica estratégica e exercendo influência na economia regional, para o fluxo de capitais, mercadorias e informações. A economia da AII é basicamente movida pelo ramo de serviços, além da agroindústria, biotecnologia e comunicação. Ainda, o município exerce importantes funções urbanas, sendo referência em saúde e educação, além de se destacar no serviço de saneamento básico.

Constam dados acerca da evolução das taxas de crescimento populacional, do grau de urbanização e dos índices de densidades populacional, bem como a caracterização do município no tocante à saúde, educação, segurança pública, turismo, lazer, cultura e moradia, inclusive analisando o déficit habitacional urbano acumulado e a projeção de demandas futuras por domicílios.

Quanto ao uso e ocupação do solo, o setor sul (AID) se caracteriza em sua maioria por bairros residenciais, condomínios horizontais e verticais e por contínua expansão da malha urbana.

A área prevista para o loteamento está inserida, de acordo com a Lei Complementar nº 525/2011, na Zona Residencial 2 (ZR2) e na Zona de Preservação e Lazer (ZPL).

Com relação aos usos do solo, são permitidos, na ZR2:

Habitação Unifamiliar (H1), Multifamiliares Horizontal (H2h), Multifamiliar Vertical (H2v) e de Interesse Social (H3);



- Comércio Varejista Local (C1);*
- Serviço Local (S1), Serviço Diversificado (S2) e Serviço Especial (S3), sendo que para S2 e S3 é permitido apenas hotéis e apart-hotéis, centro de convenções e motéis;*
- Equipamento Social e Comunitário Local (E1);*
- Indústria de Pequeno Porte (I1);*
- Misto (entre os usos permitidos).*

Já na ZPL são permitidos os seguintes usos: *Equipamento Social e Comunitário Local (E1) e Geral (E2).*

Além disso, para a ZR2, os índices urbanísticos são:

- Taxa de ocupação: 60%;
- Coeficiente de aproveitamento: 3,0;
- Afastamento frontal mínimo: 3,00 m;
- Afastamento lateral e fundo mínimo: 1,5 m;
- Testada mínima do lote: 10,00 m;
- Lote: 250,00 m².

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Na área deste empreendimento não há previsão de intervenção em recurso hídrico. Quaisquer atos autorizativos para intervir ou fazer uso de recurso hídrico deverão ser obtidos junto ao órgão ambiental, no âmbito do licenciamento, previamente à instalação do empreendimento ou atividade.

a. Reserva Legal

O empreendimento está localizado na zona urbana, ou seja, não se aplica a exigência de área de reserva legal, conforme disposto na Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e na Lei Estadual 20.922/2013.

b. Intervenção Ambiental

Considerando o disposto no art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, as autorizações para intervenção ambiental deverão ser requeridas no processo de licenciamento ambiental, previamente à instalação do empreendimento ou atividade.



A supressão de vegetação se faz necessária para a instalação de infraestruturas do loteamento (vias de acesso, áreas públicas, etc.), ao passo que a intervenção em APP possibilitará a instalação de dissipadores de drenagem pluvial.

Insta registrar que quando da autorização da intervenção ambiental na fase de Licença de Instalação (LI), deverá ser exigida a respectiva compensação por intervenção em APP, conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 369/2006.

Ressalta-se que tais supressões estão apenas previstas, e que este parecer não autoriza nenhum tipo de intervenção ambiental. As solicitações de intervenção somente serão avaliadas, e caso pertinente, aprovadas, na Licença de Instalação, frise-se.

5. Compensações

a. Compensação Ambiental – Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC)

A compensação ambiental prevista no artigo 36, da Lei nº 9.985/2000 (SNUC), consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

O **Decreto Estadual nº 45.175/2009**, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, considera como significativo impacto ambiental (Art. 1º - I), o impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais. O mesmo decreto, em seu artigo 5º, prevê que a incidência desta compensação ocorra na fase de licença prévia.

Cumprir definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação. O Decreto Estadual nº 45.175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

- ❖ *Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pouso e de rotas migratórias;*
- ❖ *Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras);*
- ❖ *Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação;*
- ❖ *Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar;*
- ❖ *Emissão de gases que contribuem efeito estufa;*
- ❖ *Aumento da erodibilidade do solo;*



❖ *Emissão de sons e ruídos residuais.*

Levando-se em consideração que os itens elencados são considerados como de significativo impacto ambiental na área destinada ao empreendimento e diante das conclusões aferidas do EIA, será condicionado a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

5.2. Demais Compensações

Para a implantação do empreendimento estão previstas intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação, para instalação de dissipadores de drenagem pluvial. A autorização de intervenção em APP está prevista na Lei Estadual nº 20.922/2013, assim como a previsão da exigência do efetivo cumprimento da compensação pelas intervenções na Resolução CONAMA nº 369/2006.

Na fase de Licença de Instalação deverá ser avaliada a área de intervenção em APP, a inexistência de alternativas locais e assim determinado o efetivo cumprimento das compensações aplicáveis.

Ainda, caberá a compensação pela eventual supressão de indivíduos ameaçados ou imunes de corte, em consonância com a Lei nº 20.308/2012 e demais normativas cabíveis.

6. Impactos Ambientais, Medidas Mitigadoras e Programas Ambientais

No prognóstico dos impactos ambientais, foi explicado que para o futuro loteamento, o método para identificação, previsão, caracterização e avaliação dos impactos ambientais relacionados ao planejamento, à implantação e à operação, baseou-se no referencial teórico construído pela equipe multidisciplinar envolvida.

Além disso, para cada impacto relevante identificado ou previsto e, posteriormente avaliado, foram analisadas as possibilidades de mitigação de seus efeitos negativos, bem como a possibilidade de potencialização dos efeitos positivos.

Em resumo, o desenvolvimento dessa avaliação contemplou as seguintes etapas:

- Análise das características do empreendimento e dos meios físico, biótico e socioeconômico, objetivando identificar os componentes ambientais mais sensíveis às ações associadas ao Loteamento Fazenda Campo Alegre, considerando as fases de planejamento, instalação e operação;
- Identificação das ações/atividades do empreendimento geradoras de impactos



ambientais;

- Identificação dos potenciais impactos ambientais considerando as etapas do empreendimento;
- Síntese da caracterização dos impactos e aspectos identificados por etapa do empreendimento, posteriormente avaliados segundo seus atributos e possibilidades de mitigação.

As principais ações geradoras de impacto ou que afetem os componentes ambientais associados ao empreendimento estão elencadas abaixo:

• **Fase de planejamento:**

- *Estudos de viabilidade técnico-econômica e ambiental;*
- *Especulação imobiliária.*

• **Fase de instalação:**

- *Mobilização e desmobilização de mão de obra para a construção;*
- *Mobilização e transporte de maquinário e veículos;*
- *Instalação e desativação de áreas de apoio (canteiro de obras e áreas para abastecimento, manutenção e estacionamento de maquinário e veículos);*
- *Manutenção de vias de acesso;*
- *Pavimentação;*
- *Impermeabilização do solo;*
- *Tráfego de maquinário e veículos;*
- *Limpeza de área e terraplenagem;*
- *Escavação e troca de solo;*
- *Execução de obras civis;*
- *Retirada de entulhos e resíduos.*

• **Fase de operação:**

- *Impermeabilização do solo;*
- *Deslocamento da população residente no loteamento;*
- *Utilização de serviços e equipamentos urbanos;*



- *Tráfego de veículos;*
- *Consumo de água;*
- *Geração de efluentes líquidos domésticos;*
- *Geração de Resíduos Sólidos.*

Uma vez identificados os impactos e os aspectos ambientais envolvidos, o passo metodológico subsequente foi a determinação dos atributos que seriam considerados para avaliação dos mesmos, os quais são:

Natureza: Positivo (P) / Negativo (N);

Caráter: Direto (D) / Indireto (IN);

Fase: Planejamento / Instalação / Operação;

Duração: Temporário (T) / Permanente (P) / Cíclico (C);

Abrangência: Local (L) / Regional (R) / Difuso (D);

Reversibilidade: Reversível em Curto Prazo (RCP) / Reversível em Longo Prazo (RLP) / Irreversível (IR);

Possibilidade de mitigação: Mitigável (MIT) / Não Mitigável (N MIT) / Potencializável (POT);

Probabilidade de ocorrência: Certa (C) / Incerta (IN);

Magnitude: Pequena (P) / Média (M) / Alta (A);

Significância: Pequena (P) / Média (M) / Alta (A).

a. Impactos sobre o Meio Físico

i. Ocorrência de Processos Erosivos

Durante a implantação do loteamento, algumas atividades poderão ocasionar exposição do solo e conseqüente geração de sedimentos, a exemplo: instalação do canteiro de obras, limpeza do terreno, abertura de acessos, obras de terraplenagem, implantação do sistema de drenagem, abastecimento de água, redes coletoras de esgoto, entre outros. Estas atividades aumentarão a superfície do solo exposto, podendo alterar os processos físicos de dinâmica superficial e deflagração de processos erosivos.

Na fase de operação, deve-se observar o surgimento de processos erosivos em virtude do incorreto dimensionamento do sistema de drenagem pluvial do empreendimento.

Esse impacto foi classificado como de natureza negativa, podendo deflagrar



diretamente processos erosivos, de probabilidade de ocorrência incerta e de abrangência local. Com a aplicação de medidas mitigadoras/contenção, o impacto pode ser reversível e de duração temporária. Considerou-se o impacto de média magnitude e significância em decorrência da fragilidade do sistema das veredas existentes na propriedade.

As medidas de controle, de mitigação e de recuperação propostas são:

- No eventual surgimento de processos erosivos, verificar a necessidade de elaborar e executar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
- Executar Plano de Acompanhamento da Obra;
- Desenvolver Programa de Prevenção e Controle dos Processos Erosivos e Assoreamentos;
- Verificar, antes do início da obra, áreas com maior suscetibilidade aos processos erosivos definindo assim pontos de monitoramento;
- Realizar terraplenagem em períodos determinados com a implantação e adoção de medidas de contenção/proteção;
- Reduzir o tempo de exposição das camadas mais frágeis do solo;
- Realizar os serviços de aterro preferencialmente durante a estação mais seca;
- Implementar, caso necessário, dispositivos de drenagem provisória para controle de erosão e assoreamento e limpá-los periodicamente;
- Implantar a drenagem definitiva e o revestimento vegetal nas áreas passíveis e destinadas à recuperação;
- Avaliar e corrigir os dispositivos de drenagem provisória ou definitiva após período de chuvas intensas.

ii. Assoreamento dos corpos d'água

A movimentação de solo que ocorrerá durante as obras de implantação do empreendimento poderá gerar sedimentos, ou partículas sólidas, que, se carreadas e depositadas nos cursos d'água, poderão causar seu assoreamento. O assoreamento, além de causar a redução do volume potencial dos cursos d'água, também altera os padrões de qualidade das águas.

Na área do futuro Loteamento Fazenda Campo Alegre existem dois cursos d'água (Rio Uberabinha e Córrego sem denominação) onde, durante a instalação do empreendimento, deverão ser realizadas inspeções para verificar focos de assoreamento.



Ainda, a área é drenada pelo Rio Uberabinha, que recebe a contribuição da água pluvial da área, o qual, receberá também o efluente do sistema de drenagem do empreendimento.

Dessa forma, o projeto de drenagem do loteamento deverá ser bem dimensionado para não sobrecarregar o sistema existente. Destaca-se que o sistema de drenagem do empreendimento será planejado por engenheiro habilitado com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

O impacto foi considerado de natureza negativa, podendo causar prejuízo na qualidade ambiental, e de ocorrência incerta. Tendo em vista que o impacto poderá ocorrer durante as obras de implantação do empreendimento, é considerado temporário, reversível em curto prazo e de abrangência local. Além disso, é considerado de media magnitude e significância, pois pode ser mitigável.

As medidas de controle, de mitigação e de recuperação propostas são:

- Executar Plano de Acompanhamento da Obra;
- Desenvolver Programa de Prevenção e Controle dos Processos Erosivos e Assoreamentos;
- Elaborar e executar Projeto de Drenagem Pluvial;
- Verificar, antes do início da obra, áreas com maior suscetibilidade aos processos erosivos, definindo assim pontos de monitoramento;
- Realizar terraplenagem em períodos determinados com a implantação e adoção de medidas de contenção/proteção;
- Reduzir o tempo de exposição das camadas mais frágeis do solo;
- Retirar periodicamente solos escavados e instalar medidas de proteção a solos escavados ou estocados;
- Aplicar mantas plásticas para proteção temporária de serviços em execução durante chuvas intensas para prevenção de erosões;
- Realizar os serviços de aterro preferencialmente durante a estação mais seca;
- Implementar, caso necessário, dispositivos de drenagem provisória para controle de erosão e assoreamento e limpá-los periodicamente;
- Implantar a drenagem definitiva e o revestimento vegetal nas áreas passíveis e destinadas à recuperação;
- Avaliar e corrigir os dispositivos de drenagem provisória ou definitiva após período de chuvas intensas;
- Realizar monitoramento visual mensal do curso d'água durante as obras de instalação do empreendimento.



iii. Compactação do solo e aumento do escoamento superficial

As obras de instalação poderão alterar o escoamento superficial na área do empreendimento em virtude da impermeabilização e compactação do solo. A retirada da cobertura vegetal e as atividades de terraplenagem podem acarretar a diminuição da infiltração de água no solo e o aumento do escoamento superficial de água, podendo desencadear e/ou intensificar os processos erosivos.

Entretanto, ressalta-se que, será implantado um sistema de drenagem eficiente na área do empreendimento que terá capacidade de conduzir toda a vazão de projeto e escoar toda água pluvial da bacia de contribuição.

Exposto isto, este impacto é de natureza negativa pelo potencial de causar prejuízo na qualidade ambiental, porém, mitigável. É direto, sendo gerado assim que as atividades de compactação do solo e impermeabilização forem iniciadas. Considerando-se que o escoamento superficial será alterado definitivamente, não retornando às condições originais, o impacto é permanente e irreversível. A abrangência é local, restringindo-se aos limites do empreendimento. A magnitude é média, assim como a significância.

As medidas de controle, de mitigação e de recuperação propostas são:

- Executar Plano de Acompanhamento da Obra;
- Desenvolver Programa de Prevenção e Controle dos Processos Erosivos e Assoreamentos;
- Implementar medidas que possibilitem a infiltração de águas pluviais no solo, como exemplo: limitar áreas permeáveis no empreendimento, utilização de calçadas verdes, entre outras;
- Implantar Projeto de Arborização;
- Preservar as áreas verdes existentes no empreendimento (APP) a fim de propiciar áreas para a recarga do lençol freático;
- Verificar a necessidade de implantar um sistema de condução e redução de velocidade das águas, composto por estruturas de descarga nos pontos de lançamento, com dissipadores de energia, com caimentos adequados às áreas drenadas e vazões compatíveis com as vazões previstas.

iv. Contaminação do solo devido à geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos

A possibilidade de contaminação do solo pode ter duas origens: a disposição



inadequada de resíduos sólidos e a disposição inadequada de efluentes líquidos nas fases de instalação e operação do empreendimento.

Todos os resíduos gerados deverão ser acondicionados em recipientes adequados, segregados, sendo posteriormente reciclados ou enviados ao aterro sanitário do município.

Durante as obras de implantação do empreendimento estão previstas atividades que geram resíduos sólidos, como instalação e operação dos canteiros de obras, limpeza do terreno, implantação dos sistemas de drenagem, de abastecimento de água e de coleta de esgotos.

O empreendedor priorizará a compra dos materiais de acordo com as necessidades, sem grandes estoques, diminuindo significativamente a geração de resíduos.

É importante salientar ainda que, na eventual geração de resíduos perigosos, os mesmos serão armazenados separadamente dos resíduos não perigosos e destinados para empresa especializada.

Orienta-se que, caso ocorra algum derramamento de substância oleosa, o recolhimento deverá ser realizado por meio de materiais absorventes não combustíveis, colocados dentro de contentores e destinados conforme legislação ambiental pertinente.

De acordo com o conteúdo mínimo estabelecido no art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, o empreendedor deve se atentar à seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, destinação, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Com vistas ao estabelecimento de um sistema de gestão e manejo adequado que garanta a sustentabilidade dos serviços e a racionalidade da aplicação dos recursos técnicos, humanos e financeiros, será condicionado, ao final do presente parecer que o empreendimento protocole os dados de movimentação/gerenciamento dos resíduos sólidos, em conformidade com as NBR 10.004/2004, NBR 12.235/92, NBR 11.174/90, até serem recolhidos por empresas especializadas.

Na fase de operação do empreendimento os resíduos sólidos que serão gerados se resumem aos resíduos domiciliares, que serão encaminhados para a coleta pública municipal.

Em relação aos efluentes líquidos, durante a fase de instalação, serão disponibilizados banheiros químicos.

Todo esgoto gerado na fase de operação do empreendimento será encaminhado através de tubulação específica para a rede coletora do Departamento de Água e Esgoto de Uberlândia (DMAE).

Assim, durante as fases de instalação e operação do empreendimento, os resíduos/efluentes podem alterar negativamente a qualidade do solo e das águas subterrâneas caso estes não sejam devidamente manuseados, acondicionados, tratados e/ou



destinados, configurando-se, portanto, em um impacto negativo restrito à ADA, de ocorrência incerta e de pequena magnitude e significância.

As medidas de controle, de mitigação e de recuperação propostas são:

- Executar Plano de Acompanhamento da Obra;
- Desenvolver Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;
- Desenvolver Programa de Educação Ambiental;
- Armazenar e destinar corretamente os resíduos sólidos gerados na obra, conforme sua classificação e atendendo aos dispositivos na legislação vigente e nas normas da ABNT;
- Dispor os resíduos não recicláveis em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental;
- Atender as Diretrizes da Prefeitura Municipal de Uberlândia – Diretrizes para loteamentos;
- Evitar manutenção com óleos e graxas na área do empreendimento;
- Orientar os trabalhadores quanto aos procedimentos a serem tomados para evitar a ocorrência de vazamentos ou derrames e quanto à disposição correta dos resíduos sólidos;
- Promover a disposição dos efluentes líquidos gerados nas fases de instalação e operação do empreendimento de forma segura, não comprometendo o solo e os corpos d'água;
- Executar o projeto de esgotamento sanitário do empreendimento conforme orientações do engenheiro responsável.

v. Contaminação das águas superficiais e subterrâneas devido à geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos

Existem duas formas de contaminação das águas, que são: Contaminação das águas superficiais por carreamento e; Contaminação das águas subterrâneas por percolação.

A disposição inadequada dos resíduos sólidos poderá comprometer a qualidade das águas, caso o chorume advindo desses resíduos venha atingir os corpos d'água, ou se infiltrar no solo, atingindo o lençol freático.

Da mesma forma, se os efluentes líquidos forem dispostos e destinados de forma irregular, podem atingir o curso d'água ou águas subterrâneas, comprometendo a qualidade deste recurso.

O empreendedor irá desenvolver projeto de esgotamento sanitário elaborado por



profissional capacitado e habilitado identificando as redes de esgotos que serão implementadas a fim de evitar tal contaminação.

Outra ação está descrita nas Diretrizes da Prefeitura Municipal de Uberlândia onde cita que o empreendimento poderá encaminhar os resíduos sólidos para o aterro sanitário do município e que a coleta de lixo será realizada 3 vezes por semana e a coleta de materiais recicláveis 1 vez na semana.

Este impacto é de natureza negativa, compreende as fases de instalação e operação do empreendimento; temporário e reversível. A magnitude do impacto é média e pode ser percebido em um curto prazo.

As medidas de controle, de mitigação e de recuperação propostas são:

- Executar Plano de Acompanhamento da Obra;
- Desenvolver Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;
- Desenvolver Programa de Educação Ambiental;
- Armazenar e destinar corretamente os resíduos sólidos gerados na obra, conforme sua classificação e atendendo aos dispositivos na legislação vigente e nas normas da ABNT;
- Atender as Diretrizes da Prefeitura Municipal de Uberlândia – Diretrizes para loteamentos;
- Dispor os resíduos não recicláveis em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental;
- Evitar manutenção com óleos e graxas na área do empreendimento;
- Orientar os trabalhadores quanto aos procedimentos a serem tomados para evitar a ocorrência de vazamentos ou derrames e quanto à disposição correta dos resíduos gerados na obra;
- Promover a disposição dos efluentes líquidos gerados nas fases de instalação e operação do empreendimento de forma segura, não comprometendo o solo e os corpos d'água;
- Executar o projeto de esgotamento sanitário do empreendimento conforme orientações do engenheiro responsável.

Caso sejam utilizados banheiros químicos, os gabinetes sanitários deverão ser periodicamente esgotados por empresa especializada e transportados para local devidamente licenciado para recebê-los. Caso haja área de lavagem de máquinas e equipamentos, deverão ser instalados dispositivos de controle (caixas separadoras providas de filtro de areia) destinados à contenção de sólidos, óleos e graxas, antes de seu lançamento na rede ou contenção para posterior destinação.



vi. Alteração da qualidade do ar

As atividades necessárias para a implantação do empreendimento compreenderão a movimentação e trânsito de maquinário e veículos pesados nos canteiros de obras e vias externas; limpeza e preparação do terreno; terraplenagem; instalação do canteiro de obras; e execução das obras civis.

Essas atividades serão desenvolvidas na área do empreendimento, provocando emissões atmosféricas a partir da queima de combustíveis e suspensão de material particulado, causando a alteração da qualidade do ar.

O impacto será de natureza negativa, inerente à fase de instalação, certo e temporário; mitigável e reversível e de pequena magnitude e significância para o ambiente.

As medidas de controle, de mitigação e de recuperação propostas são:

- Executar Plano de Acompanhamento da Obra;
- Desenvolver Programa de Educação Ambiental;
- Manutenção adequada do maquinário e veículos;
- Fixar limites de velocidade para circulação de veículos pesados na área;
- As pilhas com material pulverulento deverão permanecer cobertas com lonas plásticas quando não utilizadas;
- Manutenção e limpeza das vias não pavimentadas bem como a utilização de caminhões-pipa na sua umidificação, de forma a evitar a suspensão do material particulado.

vii. Alteração do nível de ruído local

Como balizador dos níveis de ruído aceitáveis, a Resolução CONAMA nº 01/1990 remete às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 10.151 (Avaliação dos Níveis de Ruído em áreas habitadas) e NBR 10.152 (Níveis de Ruído para Conforto Acústico).

Durante a etapa de implantação do empreendimento, está previsto o aumento do nível de ruído local, em decorrência da movimentação de terra, pavimentação, instalação das infraestruturas e movimentação de máquinas e veículos pesados.

Considera-se este impacto negativo, de ocorrência certa, inerente apenas à etapa de instalação, de abrangência local, reversível em curto prazo, de pequena magnitude e significância.



As medidas de controle, de mitigação e de recuperação propostas são:

- Executar Plano de Acompanhamento da Obra;
- Desenvolver Programa de Educação Ambiental;
- Utilização, por parte dos funcionários da obra, de protetores auriculares;
- Definição de jornadas de trabalho, por parte dos responsáveis pelas obras de implantação, que respeitem os horários de silêncio;
- Manutenção periódica dos motores dos veículos e das máquinas utilizados na obra;
- Priorizar a seleção de equipamentos com menor emissão de ruídos.

6.2. Impactos sobre o Meio Biótico

6.2.1. Afugentamento de fauna

O ruído causado pela intensificação do trânsito de veículos e operação de maquinário, além do aumento do número de pessoas circulando pela área contribuem para o afugentamento da fauna.

A perda de habitat associada ao aumento do ruído local faz com que os animais ligados a esses ambientes se desloquem para áreas vizinhas com características semelhantes à área impactada.

Esse impacto é considerado de natureza negativa, com duração temporária, irreversível, de média magnitude e significância.

As ações de controle propostas são:

- Continuidade da proteção e conservação das áreas de vegetação nativa existentes;
- Estabelecer limites de velocidade dentro da área e sinalização do tráfego;
- Realizar manutenção preventiva e periódica dos veículos e máquinas;
- Conscientização e desenvolvimento de ações de educação ambiental com motoristas e funcionários;
- Desenvolver Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna.

6.2.2. Atropelamento de animais silvestres

Durante a instalação e operação do empreendimento haverá um incremento



significativo do tráfego na área, assim como em alguns trechos adjacentes, acarretando no aumento do risco de atropelamento de animais silvestres. Alguns grupos são particularmente sensíveis a esse impacto, como répteis e mamíferos de pequeno e médio porte.

Assim, esse impacto é considerado de natureza negativa, de caráter direto, irreversível, probabilidade de ocorrência incerta, média magnitude e significância.

As ações de controle propostas são:

- Continuidade da proteção e conservação das áreas de vegetação nativa da área;
- Estabelecer limites de velocidade dentro da área e sinalização do tráfego;
- Conscientização e desenvolvimento de ações de educação ambiental com motoristas e funcionários a fim de minimizar a ocorrência desses eventos.

6.2.3. Alteração da flora

Atualmente a área é ocupada por pastagem e as principais áreas de abrigo e conservação da biota se restringem às Áreas de Preservação Permanente (APP).

Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de indivíduos arbóreos isolados, além de intervenção em APP para a implantação do sistema de drenagem.

Esse impacto é considerado negativo, tem duração permanente e ocorrerá imediatamente após o início das atividades de implantação do empreendimento. A abrangência é local, irreversível, de ocorrência certa e média magnitude.

Medidas mitigadoras adotadas:

- Continuidade da preservação dos remanescentes de vegetação nativa existentes na área;
- Solicitar autorização do órgão ambiental para supressão das árvores isoladas e intervenção em APP, caso necessário;
- Desenvolver Projeto de Arborização;
- Orientar os funcionários sobre os limites das áreas de preservação antes do início das obras.



6.3. Impactos sobre o Meio Socioeconômico

6.3.1. Geração de expectativa da população em relação ao empreendimento

Os contatos iniciais do empreendedor com a comunidade e instituições locais, ocorre nas áreas de influência do meio socioeconômico, tanto direta quanto indiretamente, tendo em vista a necessidade de posicionamento institucional do empreendedor no município.

Trata-se de um impacto negativo, de ocorrência incerta, que extrapola os limites locais, sendo reversível, de duração temporária e magnitude e significância pequenas.

Medidas mitigadoras adotadas:

Um processo transparente e eficiente de disseminação de informações oficiais acerca do empreendimento e de suas implicações, voltado para os diferentes públicos, é fundamental para reverter o caráter negativo deste impacto, adequando as expectativas criadas e promovendo um ambiente de harmonia social.

Com isto, se torna necessária a existência de canais de comunicação entre o empreendedor, as empresas terceirizadas, a população e os órgãos públicos.

6.3.2. Manutenção e possível geração de empregos e renda

Os empreendimentos imobiliários contribuem, sobretudo, para a dinamização do consumo de bens e serviços e das atividades econômicas de um modo geral, principalmente na área de influência.

Atualmente, o empreendedor conta com funcionários próprios destinados às obras de loteamentos. Para a fase de instalação, prevê um número variável de funcionários contratados ao longo do tempo de execução da obra, entretanto, serão contratadas empresas terceiras, gerando assim empregos indiretos.

Assim, trata-se de um impacto positivo, resultante diretamente da instalação do empreendimento, podendo ser considerado como reversível, uma vez que, cessadas as obras, a tendência da massa salarial é voltar às condições prévias à instalação. Nesse sentido, pode-se afirmar que este impacto possui duração temporária. Face ao potencial de empregabilidade da mão de obra local, considera-se este impacto de média magnitude.

Algumas medidas para promover a potencialização dos efeitos positivos deste impacto podem ser adotadas pelo empreendedor, de forma a aumentar a empregabilidade da população local na atividade de implantação do empreendimento. Nesse sentido, destaca-se a priorização da contratação de mão de obra local e a sua capacitação, com o objetivo de



qualificá-la para desempenhar algumas funções a serem demandadas durante as obras do loteamento.

6.3.3. Dinamização da economia e geração de tributos

Durante a etapa de instalação, alguns serviços demandados pela obra, poderão ser contratados localmente, promovendo o desenvolvimento da cadeia produtiva da construção civil na região de Uberlândia. Dentre eles destaca-se a limpeza e preparação do terreno, os serviços de segurança patrimonial e a construção das instalações de apoio, além de insumos durante as obras.

Ainda, o futuro Loteamento Fazenda Campo Alegre irá proporcionar o aumento da arrecadação de impostos municipais e estaduais, gerando um incremento de receitas para, principalmente, o município de Uberlândia.

Trata-se de um impacto positivo, pois a contratação de fornecedores locais provoca movimentação de capital e o aumento da arrecadação tributária possibilita que a prefeitura realize ações em benefício de todo município. É de ocorrência certa e caráter direto, sendo considerado reversível e de duração temporária.

A dinamização econômica provocada pelo desenvolvimento da cadeia produtiva pode ser potencializada com o estabelecimento de prioridades para a contratação de serviços locais.

6.3.4. Aumento do tráfego de veículos

Durante a etapa de instalação do empreendimento, o transporte dos materiais, insumos e equipamentos gerará um aumento no tráfego de veículos pesados.

A operação do empreendimento gerará, na hora e sentido de pico, um aumento no tráfego de veículos de passeio.

Assim, os eventuais impactos tendem a ser de média magnitude, negativos, de caráter direto, temporários na fase de instalação e permanentes na fase de operação.

Dentre as medidas mitigadoras adotadas, recomenda-se:

- Executar Plano de Acompanhamento da Obra;
- Desenvolver Programa de Educação Ambiental;
- Não circular com cargas muito pesadas que danifiquem o pavimento existente;



- Implantação de sinalização específica no entorno da área do empreendimento;
- Determinar horários de funcionamento no canteiro de obras, relacionando os horários de início e término das atividades com os da circulação de veículos pesados, juntamente com o planejamento dos horários para a execução dos serviços, visando reduzir o aporte de veículos em horários de pico, o que contribui ainda para amenizar incômodos ocasionados pela emissão de ruídos.

6.3.5. Alteração do uso e ocupação do solo

Com a implantação do Loteamento Fazenda Campo Alegre, o uso e ocupação do solo será alterado, modificando a paisagem local de modo permanente.

Considera-se a alteração de uso do solo como um fator positivo para a região, ao passo que o empreendimento estará compatível com a vocação estabelecida no planejamento territorial do município, atribuindo função social à área e qualidade ambiental ao município.

6.3.6. Adensamento populacional e pressão sobre a infraestrutura urbana

A etapa de operação do empreendimento gerará um aumento da demanda sobre a infraestrutura urbana do município de Uberlândia.

A Prefeitura Municipal de Uberlândia (Secretaria de Planejamento Urbano) através das Diretrizes para Loteamento – Zona Urbana, define todas as medidas necessárias para minimizar o referido impacto.

Trata-se de um impacto negativo, direto, permanente, inerente à fase de operação, irreversível, mitigável e com ocorrência certa. É de magnitude e significância médias, pois as ações dependerão das articulações com a Prefeitura Municipal de Uberlândia.

6.3.7. Diminuição do déficit habitacional

O Loteamento Fazenda Campo Alegre proverá ao município de Uberlândia novas moradias residenciais para famílias de classe média baixa e média, auxiliando na diminuição do déficit habitacional já existente.

Considerando a necessidade de novas moradias, o impacto pode ser considerado de natureza positiva, ocorrência certa, irreversível, permanente, de alta magnitude e significância.



O aumento da oferta de habitação social deverá ocorrer em curto/médio prazo.

6.4. Planos de Acompanhamento e Monitoramento

6.4.1. Plano de Acompanhamento da Obra

É composto por um conjunto de diretrizes e recomendações que deverão ser adotadas pelo empreendedor durante a fase de instalação do Loteamento Fazenda Campo Alegre, no qual são ressaltados os aspectos ambientais relevantes e procedimentos de controle ambiental.

O Plano de Acompanhamento da Obra é voltado à equipe de trabalhadores e representantes do empreendedor que irão acompanhar todo o processo de gerenciamento ambiental da implantação do loteamento.

Diretrizes e Requisitos básicos

Diretrizes para o Profissional:

As empresas terceiras são totalmente responsáveis pela qualificação da mão de obra que estará fornecendo, devendo comprovar junto ao empreendedor que seus profissionais estão qualificados ou habilitados ou certificados para executar o trabalho objeto da contratação e que os mesmos estão sendo treinados quanto às normas e procedimento adotados.

Diretrizes para o controle de fornecedores:

O empreendedor deverá avaliar e selecionar fornecedores de produtos e serviços com base na sua capacidade de fornecimento, e requisitos estabelecidos.

Diretrizes para utilização de estradas e vias de acesso:

O empreendedor deverá apresentar para as empresas terceiras, antes do início dos serviços, uma planta de localização que indique as vias de acesso ao canteiro de obras;

Nos acessos a serem utilizados durante a fase de obras, deverão ser adotadas medidas, tais como: sinalização das vias; distribuição do transporte ao longo do dia para que não haja concentração dessa atividade num único período; conscientização dos motoristas visando à redução de acidentes.



Diretrizes para instalação do canteiro de obras:

As instalações do canteiro de obras deverão atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Diretrizes para as atividades de limpeza do terreno e terraplenagem:

Toda e qualquer operação de limpeza da área só poderá ser iniciada mediante autorização expressa do responsável técnico designado pelo empreendedor;

Áreas próximas à APP deverão ser claramente delimitadas certificando-se de que não irá ocorrer nenhuma intervenção além dos seus limites;

Observar as condicionantes estabelecidas no projeto técnico de terraplenagem do loteamento;

Programar as atividades de terraplenagem para os períodos de menor precipitação, sempre que possível;

O solo superficial orgânico proveniente da raspagem do terreno deverá ser armazenado separadamente, para ser utilizado posteriormente em recomposição de áreas verdes e áreas de lazer do empreendimento.

Diretrizes para controle de emissão de partículas em suspensão:

Na fase de instalação do empreendimento é prevista a emissão de partículas em suspensão no ar e material particulado. Assim, sempre que necessário, deverá ser executada a umectação do solo no local;

Os veículos e maquinários utilizados nos serviços de implantação deverão passar por revisões periódicas para manutenção e regulagens necessárias para minimizar a emissão de gases poluentes.

6.4.2. Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)

O PGRCC objetiva a proteção dos solos e recursos hídricos e tem como princípios minimizar a geração de resíduos de obra, implantar a coleta seletiva nos locais de geração, garantir a correta destinação e disposição.

Considerando a Resolução CONAMA nº 307/2002, o referido Plano de Gerenciamento deve envolver desde a caracterização e quantificação dos resíduos gerados, até a definição de procedimentos coerentes para: sua triagem, acondicionamento, transporte e destinação



adequada.

Dessa forma, para elaboração do PGRCC, o empreendedor deverá levar em consideração os seguintes itens:

- *Definir os locais mais adequados para localização do canteiro de obras e do depósito de materiais;*
- *Seguir as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 307/2002;*
- *Criar um sistema de informação e orientação dos funcionários sobre a correta disposição dos resíduos gerados em todas as atividades de implantação do empreendimento;*
- *Divulgar, orientar e incentivar meios de redução dos resíduos gerados;*
- *Divulgar a periodicidade da coleta para cada tipo de resíduo;*
- *Análise crítica e realização das adequações necessárias para o correto e melhor funcionamento do programa.*

6.4.3. Programa de Educação Ambiental

O PEA tem por objetivo desenvolver ações educativas para funcionários, parceiros e comunidade próxima ao empreendimento quanto aos impactos e riscos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras adotadas pelo empreendedor.

O Público-Alvo compreende o Público externo: comunidades localizadas na Área de Abrangência da Educação Ambiental - Abea do empreendimento; e o Público interno: funcionários do empreendimento, parceiros e terceiros.

Durante a execução do PEA, o empreendedor planeja despertar na comunidade local, o interesse de colaborar com o processo de conservação do meio ambiente, garantindo melhor qualidade de vida para todos que irão residir no Loteamento Fazenda Campo Alegre.

Ademais, o PEA possibilitará aos funcionários, terceiros e parceiros do empreendedor, a reflexão sobre princípios ambientais essenciais, através de temas apontados como relevantes.

Abaixo listamos as principais ações que serão desenvolvidas pelo empreendedor durante a execução do PEA:

Ministrar palestras para funcionários, parceiros e terceiros sobre temas ambientais e orientações gerais sobre o empreendimento;

Ministrar palestras aos colaboradores visando a diminuição de danos ambientais durante a execução das obras, especialmente ao solo e aos cursos d'água que estão dentro



da ADA do empreendimento;

Fixar placas sinalizadoras;

Ministrar palestras para a comunidade da AID informando sobre o empreendimento, a legislação ambiental, como será a ocupação do mesmo, locais destinados ao lazer que o loteamento irá proporcionar, entre outras informações pertinentes;

Ministrar palestras para a comunidade da AID informando sobre temas ambientais gerais, orientações sobre o descarte correto de resíduos sólidos, formas de reciclagem e reutilização, punições sobre o corte indevido de árvores em áreas protegidas, entre outros;

Ministrar palestras sobre o plantio de árvores durante o projeto de arborização e como a comunidade pode ajudar na manutenção das espécies.

No que se refere ao cronograma, o projeto executivo do PEA deverá ser apresentado quando da formalização da LI, no contexto do PCA. O programa deverá ser executado após a obtenção da licença e por se tratar de empreendimento para parcelamento do solo, será executado apenas durante a sua implantação.

Não obstante, o empreendedor poderá continuar desenvolvendo ações e projetos de educação ambiental que julgar oportunos e pertinentes na operação do empreendimento, no sentido de construir uma visão coletiva que favoreça as potencialidades locais.

6.4.4. Programa de Saúde e Segurança do Trabalhador

Formado pela integração entre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, deverá ser realizado na fase de implantação do loteamento sob responsabilidade do empreendedor.

O PPRA tem por objetivo reduzir, controlar e/ou neutralizar, de forma gradativa e sistemática, os riscos existentes no ambiente de trabalho, buscando atender às exigências da Norma Regulamentadora nº 09 – NR-9.

O PCMSO deve integrar o conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da promoção da saúde dos trabalhadores, atendendo às exigências da NR-7.

Algumas medidas que deverão ser seguidas para a proteção dos trabalhadores são:

- *Realizar Análise de Risco das atividades executadas pelos trabalhadores;*
- *Realizar treinamentos com os trabalhadores explicando os riscos que estarão expostos;*
- *Oferecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao desempenho de suas funções além de realizar treinamentos para promover o uso correto dos mesmos;*



- *Sinalizar materiais pesados, de difícil manejo, cortantes, quentes, corrosivos, tóxicos e inflamáveis a fim de instruir os trabalhadores;*
- *Manter ficha de registro de ocorrências de eventuais acidentes, bem como dispor de medidas para evitar reincidência.*

7. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que os documentos trazidos aos autos foram formalizados e instruídos corretamente, no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos na solicitação do Ecosistemas, conforme enquadramento disposto da **Deliberação Normativa nº 217/2017 e Decreto Estadual nº 47.383/2018**.

A priori, insta assinalar, que é relevante elencar no que tange à análise do processo se dará na modalidade de LAC2, conforme requerido pelo interessado e em consonância com o §2º do art. 8º da Deliberação Normativa nº 217/2017, veja-se: **“Quando enquadrado em LAC1, o empreendedor poderá requerer que a análise seja feita em LAC2, quando necessária a emissão de LP antes das demais fases de licenciamento”**. Portanto, o empreendedor solicitou espécie de Direito Subjetivo, disposto em norma positivada no ordenamento jurídico.

Tendo por finalidade precípua atendimento da legislação, no que se refere Audiência Pública nos termos da Resolução CONAMA nº 01 de 1986, Resolução CONAMA nº 09 de 1987 e Deliberação Normativa COPAM nº 225 de 24 de agosto de 2018, foi publicado no IOF-MG na data de 05/08/2023, pag.32, conforme prescrito pela norma, a para o qual não houve solicitação de **Audiência Pública**.

Importante destacar que foi apresentada **Declaração de Conformidade Municipal expedida pelo Município de Uberlândia**, bem como comprovação de que a atividade não consta na relação das atividades potencialmente poluidoras pelo IBAMA, não necessitando de ser cadastrada no Cadastro Técnico Federal – CTF, nos termos da Instrução Normativa nº 12/2018, do IBAMA.

Ademais, foi promovida a Publicação em periódico local ou regional do Requerimento de Licença por parte do empreendedor, solicitada na respectiva, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento, publicação veiculada na IOF de 05/08/2023, efetivada pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro.

Nota-se pelo exame junto à IDE-SISEMA que o empreendimento está situado fora de área prioritária para conservação, localizando-se, como já dito, em área amplamente antropizada, fora de área de influência de cavidades e de zona de conflito hídrico.



Mister ressaltar, outrossim, que quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, não há previsão de intervenção, conforme já asseverado anteriormente.

No que se refere à manutenção de Reserva Legal, mister destacar que o empreendimento está localizado na zona urbana, não se aplicando a exigência de área de reserva legal, conforme disposto na legislação vigente, sendo que os remanescentes de reserva legal, são transformados em áreas verdes urbanas, conforme disposição do art. 32 da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c incisos II e III do art. 25 da Lei Federal nº 12.651/2012, bem como, por disposição do art. 71 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF nº 3.132/2022 e por fim, do art. 982 do PROVIMENTO CONJUNTO nº 93/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Por se tratar de empreendimento de significativo impacto ambiental, à luz do art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, o qual foi instruído com estudos de EIA-RIMA, será apresentado consoante a PORTARIA IEF nº 55/2012, o regramento visando a compensação pela mencionada legislação.

Ainda, constata-se pela apreciação dos autos em tela, que os estudos apresentados são necessários para subsidiar o presente parecer técnico, os quais estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Finalmente, nos termos do inciso I do art. 15, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de **05 (cinco) anos**, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como, pelo inciso IV do § 1º do art. 14 do Decreto Estadual nº 46.953/2016, ser apreciado pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, do COPAM.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro sugere o Deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia (LP) para o empreendimento **Loteamento Fazenda Campo Alegre**, do empreendedor Vale do Rio Grande Reflorestamento Ltda., para a atividade de Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, no município de Uberlândia/MG, **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas nos estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), do Copam, nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia (LP) do **Loteamento Fazenda Campo Alegre.**
Anexo II. Relatório Fotográfico da Licença Prévia (LP) do **Loteamento Fazenda Campo Alegre.**



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia (LP) do Loteamento Fazenda Campo Alegre

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna, com equipe técnica definida, acompanhado de ART e CTF.</p> <p><i>Obs.: Além de profissional médico veterinário, a equipe deverá ser composta, obrigatoriamente, por um profissional biólogo para resgate de cada grupo faunístico. O programa deverá conter também a carta de aceite de instituição para recebimento de material biológico em caso de óbitos; e metodologia detalhada de afugentamento e resgate na frente de desmate para cada grupo taxonômico (descrever procedimentos que serão realizados para resgate concomitante com as atividades de supressão, equipamentos utilizados, área de soltura, e demais informações pertinentes).</i></p> <p><i>O programa deve contemplar o Plano de Desmatamento, indicando o sentido da supressão da vegetação e propor medidas que permitam a redução do impacto negativo na fauna, de maneira que seu deslocamento seja orientado para áreas florestais próximas, formando uma rota de fuga para os animais.</i></p>	Na formalização da LI de cada gleba com necessidade de intervenção
02	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF), processo de compensação ambiental (Compensação SNUC), conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	180 dias
03	Apresentar os documentos necessários para instrução de processo de intervenção e compensação ambiental, de acordo com a previsão das intervenções e compensações citadas nos itens 4.2 e 5 deste Parecer.	Na formalização da LI de cada gleba com necessidade de intervenção



04	Apresentar Programas e Planos Ambientais propostos no EIA/RIMA e descritos neste Parecer, com detalhamento das ações a serem implementadas e cronograma de execução das fases de implantação e operação.	Na formalização da LI de cada gleba
05	Apresentar, no âmbito do PCA, o projeto executivo do Programa de Educação Ambiental, nos moldes da Deliberação Normativa nº 214, de 26 de abril de 2017.	Na formalização da LI de cada gleba
06	Apresentar Anuência Final do IPHAN, atestando não restar óbices ao empreendimento no que se refere ao Patrimônio Arqueológico.	Na formalização da LI de cada gleba

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:

1. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
2. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação;
3. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);
4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;
5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Relatório Fotográfico para Licença Prévia (LP) do Loteamento Fazenda Campo Alegre



Foto 01: Vista da área do loteamento.
Fonte: Vistoria Técnica (09/11/2023).



Foto 02: Registro de árvores isoladas.
Fonte: Vistoria Técnica (09/11/2023).



Foto 03: Vista da Área de Preservação Permanente.
Fonte: Vistoria Técnica (09/11/2023).



Foto 04: Vista geral da APP.
Fonte: Vistoria Técnica (09/11/2023).